



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 11 de agosto de 2015

Ofício nº 306/2015

Senhor Presidente

Pelo presente encaminho o incluso projeto de lei complementar que *Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município*, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

Este projeto de lei complementar se faz mister para reordenar a repartição das áreas do Município de modo a organizar e trazer segurança jurídica na destinação de uso e ocupação do solo.

O Zoneamento Urbano é o instrumento legal para controlar o uso do solo povoado, as densidades da população, a dimensão, a localização, o volume dos edifícios e principalmente suas utilizações específicas, sempre com intuito de beneficiar a comunidade. A medida que se impõe para o momento traz em todo seu bojo o interesse público com real vantagens para a cidade e todos os seus habitantes.

O presente projeto no aspecto programático e normativo atende as exigências da legislação federal e traz com o zoneamento superveniente à criação da cidade a importância de planejar ainda mais o uso do solo no município.

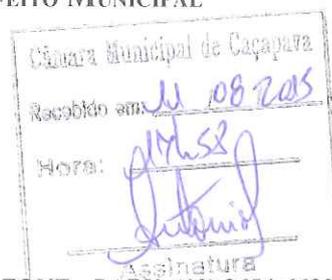
Acompanha o projeto Plantas de Zoneamento do Município folhas nº 01/04, 02/04, 03/04, 04/04, escala 1:15000, Planta de Zoneamento do Município folhas nº 01/01, escala 1:30000, Mapa Minerário do Município folha nº 01/01, escala 1:30000.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Milton Garcez Gandra
Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁶, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

Título I - Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município obedecerão às diretrizes e disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 254 de 05 de junho de 2007 e suas alterações que definem o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar dispõe sobre a ordenação do Macrozoneamento do território do Município, regulando seu Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - Assegurar a reserva dos espaços necessários e localizações adequadas, destinadas ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas.

II - Assegurar a concentração equilibrada de atividades e de pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo.

III - Estimular e orientar o desenvolvimento urbano, rural e industrial do Município.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04
S

IV - Unificar e organizar as leis do Município relativas ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Título II - Do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 3º Os loteamentos e empreendimentos, em qualquer tipo, nível ou escala, edificações, obras e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de qualquer empresa ou entidade, mesmo a de direito público e em todo Macrozoneamento do Município, ficam sujeitos aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei Complementar, dependendo as construções de prévia licença da Administração Municipal.

Art. 4º Fica constituído como integrante desta Lei Complementar o Macrozoneamento estabelecido pela Lei Complementar nº 254 de 05 de junho de 2007 e suas alterações que definem o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Capítulo II - Do Zoneamento

Art. 5º Fica o Macrozoneamento do território do Município, descrito no Art.28 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, ordenado conforme as características urbanísticas do local, definindo seu Zoneamento:

I - ZONA URBANA – ZU, definida no Inciso I do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e delimitada em seu anexo, fica subdividida segundo sua destinação e características principais, ordenando os bairros apresentados no ANEXO I e assim demarcadas na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO, integrantes a esta Lei Complementar:

- a) Zona Urbana - Estritamente Residencial – ZU-ER
- b) Zona Urbana - Predominantemente Residencial – ZU-PR.
- c) Zona Urbana - Residencial Diversificada– ZU-RD.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

05

CSC.

- d) Zona Urbana – Uso Misto – ZU-UM.
- e) Zona Urbana - Comercial e Serviço Central – ZU-
- f) Zona Urbana - Chácaras de Recreio – ZU-CR.
- g) Corredor Comercial e Serviço Urbano I – CCSU-I.
- h) Corredor Comercial e Serviço Urbano II – CCSU-

II.

II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU, definida no Inciso II do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e delimitada em seu anexo, assim demarcada na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO integrante a esta Lei Complementar:

Jesus).

- a) Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia).
- b) Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Tataúba).
- c) Zona de Expansão Urbana Norte 03 (VI. Menino
- d) Zona de Expansão Urbana Sul 01 (Central).
- e) Zona de Expansão Urbana Sul 02 (Piedade).
- f) Zona de Expansão Urbana Leste (Campo Grande).
- g) Zona de Expansão Urbana Sul 03 (Rod. Carvalho
- h) Zona de Expansão Urbana Norte 04 (Ipuã).
- i) Zona de Expansão Urbana Oeste (Santa Luzia).

Pinto).

III - ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA – ZAP, definida no Inciso III do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e delimitada em seu anexo, assim demarcada na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO integrante a esta Lei Complementar:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

06
3

a) Zona Ambientalmente Protegida Norte (Serra do Palmital).

b) Zona Ambientalmente Protegida Sul (Serrinha).

IV - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE - ZPAP, definida no Inciso IV do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e delimitada em seu anexo, assim demarcada na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO integrante a esta Lei Complementar:

a) Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul.

b) Zona de Várzea Sul 01.

c) Zona de Várzea Sul 02.

d) Zona de Várzea Norte 01.

e) Zona de Várzea Norte 02.

V - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, definida no Inciso V do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e delimitadas em seu anexo, conforme Art. 17, Art. 18 e Art. 19 do Plano Diretor, fica subdividida segundo sua destinação e características principais, ordenando os núcleos habitacionais já urbanizados para regularização fundiária apresentados no ANEXO II e assim demarcadas na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO, integrantes a esta Lei Complementar:

a) Zona de Especial Interesse Social - Uso Misto – ZEIS-UM.

b) Zona de Especial Interesse Social – Chácara de Recreio - ZEIS-CR.

VI - ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS – ZIS, definida no Inciso VI do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e delimitada em seu anexo, assim demarcada na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO integrante a esta Lei Complementar:

a) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

07
3

- b) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 02.
- c) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 03.
- d) Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste.

VII - ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS - ZDCS, definida no Inciso VII do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, constituídas pelas áreas com testadas para as rodovias e estradas em Zona de Expansão Urbana - ZEU apresentadas no ANEXO III e demarcadas na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO, integrantes a esta Lei Complementar.

VIII - ZONA RURAL – ZR, definida no Inciso VIII do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e delimitadas em seu anexo, assim demarcadas na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO integrante a esta Lei Complementar:

- a) Zona Rural Sul.
- b) Zona Rural Norte.

IX - ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS - ZTIS, definida no Inciso IX do Art.29 do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e delimitadas em seu anexo, assim demarcadas na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO integrante a esta Lei Complementar:

- a) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01.
- b) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02.
- c) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03.
- d) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04.
- e) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

08
3

05.

f) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste

06.

g) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste

07.

h) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste

08.

i) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste

01.

j) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste

02.

k) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste

03.

l) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste

04.

m) Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo

Oeste 05.

Art. 6º Fica denominada como **ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO - AED** e definida no Capítulo III - Áreas Especiais, sendo complementar à ordenação do Macrozoneamento do território do Município, delimitadas no ANEXO IV e assim demarcadas na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO, integrantes a esta Lei Complementar:

I - Área Especial de Desenvolvimento 01 - AED 01.

II - Área Especial de Desenvolvimento 02 - AED 02.

III - Área Especial de Desenvolvimento 03 - AED 03.

IV - Área Especial de Desenvolvimento 04 - AED 04.

V - Área Especial de Desenvolvimento 05 - AED 05.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

09
3

VI - Área Especial de Desenvolvimento 06 - AED 06.

Art. 7º Fica denominada como **ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA** e definida no Capítulo III – Áreas Especiais, sendo complementar à ordenação do Macrozoneamento do território do Município, delimitada no ANEXO V e demarcada na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO, integrantes a esta Lei Complementar.

Capítulo III - Das Categorias de Uso

Art. 8º Ficam assim estabelecidas as Categorias Residenciais de utilização do solo:

I - Residencial Unifamiliar - R1, sendo edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote, contemplando:

a) Residência singular térrea - R1.1.

b) Residência singular assobradada - R1.2.

c) Residência singular com mais de dois pisos - R1.3.

d) Edículas e edificações acessórias, com projeção perpendicular ao limite do fundo de até 5,0 metros - R1.4.

II - Residencial Multifamiliar - R2, sendo edificações destinadas à habitação permanente, geminadas ou em série, correspondendo a mais de uma habitação por lote, contemplando:

a) Residencial geminado de duas unidades – R2.1.

b) Residencial geminado de mais de duas unidades – R2.2.

c) Residencial em série de duas unidades - R2.3.

d) Residencial em série de mais de duas unidades – R2.4.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10
3

III - Conjunto Residencial Aberto – R3, sendo conjuntos de edificações destinadas à habitação permanente, ocupando mais de um lote, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes, contemplando:

a) Conjunto residencial aberto, independentemente da área do terreno, devendo repassar ao Município 5% (cinco por cento) como Área Institucional e 20% (vinte por cento) como Área Verde – R3.1.

IV - Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4, sendo conjuntos de edificações destinadas à habitação permanente, isoladas ou agrupadas, ocupando um ou mais de um lote, dispondo obrigatoriamente de espaços e instalações de utilização comum a todas habitações do condomínio, contemplando:

a) Codomínio residencial coletivo fechado vertical com área de terreno menor que 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e até 200 (duzentas) habitações – R4.1.

b) Codomínio residencial coletivo fechado vertical com área de terreno entre 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) e até 200 (duzentas) habitações, devendo repassar ao Município 5% (cinco por cento) como Área Institucional em área contígua e externa ao condomínio e 10% (dez por cento) como Área Verde, na forma de área de lazer, contígua e interna ao condomínio – R4.2.

c) Codomínio residencial coletivo fechado vertical com área de terreno maior que 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) ou mais de 200 (duzentas) habitações, devendo repassar ao Município 5% (cinco por cento) como Área Institucional em área contígua e externa ao condomínio, 10% (dez por cento) como Área Verde, na forma de área de lazer, contígua e interna ao condomínio e 10% como Área Verde em área contígua e externa ao condomínio – R4.3.

d) Codomínio residencial coletivo fechado horizontal com área de terreno menor que 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e até 200 (duzentas) habitações – R4.4.

e) Codomínio residencial coletivo fechado horizontal com área de terreno entre 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) e até 200 (duzentas) habitações, devendo repassar ao Município 5% (cinco por cento) como Área Institucional em área contígua e externa ao condomínio e 10% (dez por cento) como Área Verde, na forma de área de lazer, contígua e interna ao condomínio – R4.5.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

f) Condomínio residencial coletivo fechado horizontal com área de terreno maior que 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) ou mais de 200 (duzentas) habitações, devendo repassar ao Município 5% (cinco por cento) como Área Institucional em área contígua e externa ao condomínio, 10% (dez por cento) como Área Verde, na forma de área de lazer, contígua e interna ao condomínio e 10% como Área Verde em área contígua e externa ao condomínio – R4.6.

Art. 9º Os Conjuntos Residenciais Abertos – R3 e Condomínios Residenciais Coletivos Fechados – R4, descritos nos Incisos III e IV do Art. 8º desta Lei Complementar, somente serão classificados como “popular” através de decreto municipal como interesse social.

Art. 10 Ficam proibidas de se instalar neste Município as atividades constantes do ANEXO VI desta Lei Complementar.

Art. 11 Ficam assim reunidas as seções das atividades econômicas relacionadas na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, tomando como base a relativa homogeneidade da característica do processo produtivo:

I - Manejo:

a) Seção A - Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.

b) Seção B - Indústrias extrativas.

II - Transformação:

a) Seção C - Indústrias de transformação.

b) Seção D - Eletricidade e gás.

c) Seção E - Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.

d) Seção F - Construção.

III - Comércio:

a) Seção G – Comércio, reparação de veículos



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12
3

automotores e motocicletas.

IV - Serviço:

a) Seção H - Transporte, armazenagem e correio.

b) Seção I - Alojamento e alimentação.

c) Seção J - Informação e comunicação.

d) Seção K - Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados.

e) Seção L - Atividades imobiliárias.

f) Seção M - Atividades profissionais, científicas e técnicas.

g) Seção N - Atividades administrativas e serviços complementares.

h) Seção O - Administração pública, defesa e seguridade social.

i) Seção P - Educação.

j) Seção Q - Saúde humana e serviços sociais.

k) Seção R - Artes, cultura, esporte e recreação.

l) Seção S - Outras atividades de serviços.

m) Seção T - Serviços domésticos.

n) Seção U - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Art. 12 Ficam assim estabelecidos como critérios de classificação das Categorias de Uso os impactos ambientais conforme Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição "W" - CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - apresentado no ANEXO VII desta Lei Complementar e características de utilização da atividade econômica:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13
3

I - Especial Local: Atividade econômica, exceto as perigosas, em estabelecimento de pequeno porte, sem classificação de impacto ambiental, conforme Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição “W”, não provocando ruído, interferência no tráfego, incômodo na vizinhança ou outro tipo de transtorno ao ambiente e constituindo fator de comodidade para o local, sendo necessário contemplar ainda a área máxima construída de 150 m².

II - Diversificada: Atividade econômica, exceto as perigosas, sem classificação de impacto ambiental, conforme Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição “W”, não provocando ruído, interferência no tráfego, incômodo na vizinhança ou outro tipo de transtorno ao ambiente e compatível com as demais funções do local.

III - Sujeita a Restrição: Atividade econômica sem classificação de impacto ambiental, conforme Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição “W”, porém cuja instalação possa provocar ruído, interferência no tráfego, incômodo na vizinhança ou outro tipo de transtorno ao ambiente.

IV - Baixa Complexidade: Atividade econômica com classificação de impacto ambiental, sendo Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição “W” até 2,0.

V - Média Complexidade: Atividade econômica com classificação de impacto ambiental, sendo Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição “W” de 2,5 até 3,5.

VI - Alta Complexidade: Atividade econômica com classificação de impacto ambiental, sendo Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição “W” de 4,0 até 5,0.

Art. 13 São consideradas “Fontes de Poluição” todas as obras, atividades, instalações, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, ou meios de transporte que direta ou indiretamente causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

Art. 14 Fica estabelecido que o ANEXO VII desta Lei Complementar está sujeito as modificações ou inclusões no Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição “W” - CETESB, sendo regulamentado por Decreto quando necessário.

Art. 15 Ficam especificadas no ANEXO VIII desta Lei



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

14
3

Complementar as categorias de uso das atividades econômicas relacionadas na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, conforme característica do processo produtivo apresentada no Art. 11 e critérios de classificação apresentados no Art. 12, ambos desta Lei Complementar, assim relacionados:

I - Manejo:

- a) Manejo de Categoria Diversificada – M1.
- b) Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.
- c) Manejo de Categoria de Baixa Complexidade – M3.
- d) Manejo de Categoria de Média Complexidade – M4.
- e) Manejo de Categoria de Alta Complexidade – M5.

II - Transformação:

- a) Transformação de Categoria Especial Local – T0.
- b) Transformação de Categoria Diversificada – T1.
- c) Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
- d) Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3.
- e) Transformação de Categoria de Média Complexidade – T4.
- f) Transformação de Categoria de Alta Complexidade – T5.

III - Comércio:

- a) Comércio de Categoria Especial Local – C0.
- b) Comércio de Categoria Diversificada – C1.
- c) Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

15
3

C3. d) Comércio de Categoria de Baixa Complexidade –

C4. e) Comércio de Categoria de Média Complexidade –

f) Comércio de Categoria de Alta Complexidade – C5.

IV - Serviço:

a) Serviço de Categoria Especial Local – S0.

b) Serviço de Categoria Diversificada – S1.

c) Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.

d) Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.

e) Serviço de Categoria de Média Complexidade – S4.

f) Serviço de Categoria de Alta Complexidade – S5.

Art. 16 Fica estabelecido que se a atividade econômica a ser instalada no Município não constar nos ANEXOS VII e VIII desta Lei Complementar, sua categoria de uso do solo será definida a critério da Administração Municipal pela similaridade às demais atividades.

Art. 17 Fica estabelecido que o ANEXO VIII desta Lei Complementar está sujeito as alterações conforme característica do processo produtivo apresentado no Art. 11 e critérios de classificação apresentados no Art. 12, ambos desta Lei Complementar, caso ocorram modificações ou inclusões na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, sendo regulamentado por Decreto quando necessário.

Art. 18 Ficam especificadas no ANEXO IX desta Lei Complementar os as categorias de uso dos Equipamentos Urbanos e Comunitários, sendo a instalação permitida a critério da Administração Municipal, assim relacionados:

I - Equipamento Urbano – E1, sendo equipamento urbano, tal como abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

16
3

águas pluviais, telecomunicações, gás canalizado, transporte e outros de interesse público.

II - Equipamento Comunitário – E2, sendo equipamento comunitário, tal como educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Capítulo IV - Da Ocupação do Solo

Art. 19 Ficam assim definidos os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo necessários à ordenação construtiva exigida pelo Município:

I - Índice de Aproveitamento:

a) Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

b) Não entrarão no cálculo do índice de aproveitamento:

1. Áreas de construção no subsolo.
2. Garagens subterrâneas.
3. Áreas de construção para instalações situadas acima do último pavimento, como casa de zelador, casa de máquinas e área de recreação.
4. Toldos, marquises de cobertura com projeção de até 0,90 metros e pérgulas com mínimo de 80% de vazios.
5. Abrigos desmontáveis para autos tipo “sombrite”.
6. Reservatório de água.

II - Recuos:

a) Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, sendo estas, frontal, lateral e fundo.

b) O abrigo para auto com 01 (uma) lateral aberta poderá ocupar o recuo frontal e do fundo.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

17
3

c) A edícula poderá ocupar o recuo do fundo com projeção de até 5,0 metros.

d) No caso de terreno em esquina, o recuo considerado pelo proprietário como secundário, deverá ser maior ou igual à metade daquele considerado como principal.

e) Em atenção à insolação, iluminação e ventilação, os recuos deverão adicionalmente atender ao previsto no Código Sanitário do Estado de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 12.342 de 27 de setembro de 1.978 e suas modificações.

III - Taxa de Ocupação:

a) Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

b) Não entrarão no cálculo da taxa de ocupação:

1. Áreas de construção no subsolo.
2. Pérgulas com mínimo de 80% de vazios.
3. Marquises de cobertura.
4. Beirais até a projeção de 0,90 metros.
5. Abrigos para autos com 01 (uma) lateral aberta nos recuos.
6. Abrigos desmontáveis para autos tipo "sombrite".

IV - Testada do Lote:

a) Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

b) Quando se tratar de terrenos com frente e fundos para vias oficiais, o recuo só será exigido em uma das frentes a critério do proprietário, sendo necessária a devida anotação junto ao Setor de Cadastro do Município, determinando seu endereço.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

18
3

V - Área do Lote:

a) Área mínima do terreno necessária para construção em um terreno.

b) A área do lote deverá ser igual ou superior à área mínima do terreno, sendo necessária a devida anotação junto ao Setor de Cadastro do Município.

VI - Gabarito de Altura:

a) Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira do pavimento térreo fornecida pelo Município até o ponto mais alto da construção.

b) Não entrarão no cálculo do gabarito:

1. Áreas de construção para instalações situadas acima do último pavimento, sem qualquer uso habitacional ou lazer, como reservatório de água e casa de máquinas.

2. Toldos, marquises de cobertura, pérgulas e abrigos desmontáveis tipo "sombrite".

3. Áreas de construção no subsolo.

4. Chaminés.

VII - Taxa de Permeabilidade:

a) Percentagem mínima da área do terreno a ser mantida sem impermeabilização e em condições naturais.

b) A área relativa à taxa de permeabilidade deverá ser interior ao terreno objeto da construção, podendo ser o resultante de mais de uma área descoberta.

Título III - Das Atividades no Município

Capítulo I - Das Condições Complementares



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

19

Art. 20 Fica todo parcelamento de solo relativo ao desdobro, fracionamento, desmembramento e implantação de loteamento, salvo considerações previstas nesta Lei Complementar, regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 119 de 27 de setembro de 1.999 e suas modificações sobre a ocupação e parcelamento de solo no Município.

Art. 21 Para a implantação das atividades é necessário atender às condições previstas nesta Lei Complementar, bem como às restrições ambientais vigentes nas leis de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 22 Para instalação de atividade no Município ao longo das faixas de domínio público das rodovias, estradas municipais, ferrovias, dutos e torres de alta tensão, é obrigatória reserva de uma Faixa "Non Aedificandi", salvo outras exigências de legislação específica, de quinze (15) metros de cada lado.

Art. 23 A instalação de atividade no Município, em consonância ao Código Florestal definido pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2.012 e suas modificações, ao longo de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, será obrigatória a reserva de Área de Preservação Permanente, salvo outras exigências de legislação específica, com largura mínima de:

I - 30 (trinta) metros para os cursos d'água, no entorno dos lagos e lagoas naturais e reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, exceto para zona rural, que deverá reservar 50 (cinquenta) metros para corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície e 100 (cem) metros se superior a 20 (vinte) hectares de superfície, não sendo exigido reserva no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

II - 100 (cem) metros para o Rio Paraíba do Sul.

III - Raio mínimo de 50 (cinquenta) metros no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica e de zoneamento.

Art. 24 A instalação de qualquer atividade ou empreendimento no Município, deverá conservar como Área de Preservação Ambiental os fragmentos de Floresta Ombrófila Densa (Bioma de Mata Atlântica) e Concentrado Arbóreo Denso (Bioma de Serrado) existentes, qualquer que seja sua situação topográfica e de zoneamento.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

20

Art. 25 Fica permitido de se instalar neste Município, independente do zoneamento e categoria de uso, empresa cujo endereço seja comprovadamente a residência de um dos sócios e utilizado apenas para correspondência e cadastro, sendo a atividade fim exercida em diferente local e compatível com a ordenação do zoneamento.

Art. 26 Fica permitida de se instalar neste Município em zoneamento que possibilite Comércio de Categoria Diversificada (C1), empresa cujo endereço seja comprovadamente utilizado apenas para atendimento ao público, apresentação de produto não perigoso, correspondência e cadastro, independente da categoria de uso da atividade fim, exceto as proibidas apresentadas no Art. 10 desta Lei Complementar, sendo esta exercida em diferente local e compatível com a ordenação do zoneamento.

Art. 27 Fica permitida de se instalar neste Município em zoneamento que possibilite Comércio ou Serviço de Categoria Diversificada (C1), atividade comprovadamente caracterizada como Micro Empresa Individual (MEI), independente da categoria de uso da atividade fim, exceto as proibidas apresentadas no Art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 28 Toda construção ou empreendimento horizontal/vertical voltado para categoria de uso Comercial e/ou Serviço sem uso específico, deverá atender aos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo ordenados pelo zoneamento do local de implantação, sendo a permissão da atividade fim individualizada conforme categoria de uso a ser instalada.

Capítulo II - Das Condições de Implantação

Art. 29 Ficam especificadas as condições de implantação das atividades no ANEXO X desta Lei Complementar, segundo as categorias de uso permitidas e parâmetros urbanísticos de ocupação do solo, conforme a ordenação do zoneamento.

Art. 30 As categorias de uso e parâmetros urbanísticos de ocupação do solo serão definidos pelo zoneamento frontal a testada oficial do imóvel relativo à implantação da atividade.

Art. 31 Ficam assim definidas as categorias de uso do solo permitidas, conforme ordenação do zoneamento:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

21
3

I - ZONA URBANA - ZU constituída conforme Inciso I do Art. 5º desta Lei Complementar, admitindo o parcelamento de solo e sendo definido que:

a) Fica a Zona Urbana - Estritamente Residencial – ZU-ER destinada à atividade de uso residencial exclusivamente unifamiliar e instalação de equipamento urbano e comunitário somente em área institucional, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Equipamento Urbano – E1.
3. Equipamento Comunitário – E2.

b) Fica a Zona Urbana - Predominantemente Residencial – ZU-PD destinada às atividades de uso residencial unifamiliar ou em condomínio, não residencial sem impacto ambiental, que constitua fator de comodidade ao local e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.
3. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
4. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
5. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
6. Equipamento Urbano – E1.
7. Equipamento Comunitário – E2.

c) Fica a Zona Urbana - Residencial Diversificada– ZU-RD destinada às atividades de uso residencial, não residencial sem classificação de impacto ambiental e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

22
S

2. Residencial Multifamiliar – R2.
3. Conjunto Residencial Aberto – R3.
4. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.
5. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
6. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
7. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
8. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
9. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
10. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
11. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
12. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
13. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
14. Equipamento Urbano – E1.
15. Equipamento Comunitário – E2.

d) Fica a Zona Urbana - Uso Misto– ZU-UM destinada às atividades de uso residencial, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Residencial Multifamiliar – R2.
3. Conjunto Residencial Aberto – R3.
4. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.
5. Manejo de Categoria Diversificada – M1.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

23
3

6. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
7. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
8. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
9. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3.
10. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
11. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
12. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
13. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3.
14. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
15. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
16. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
17. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.
18. Equipamento Urbano – E1.
19. Equipamento Comunitário – E2.

e) Fica a Zona Urbana - Comercial e Serviço Central – ZU-CSC, típica de área central e incompatível com atividade residencial, destinada às atividades de uso não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
2. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
3. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

24
3

4. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
5. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
6. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
7. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3.
8. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
9. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
10. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
11. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.
12. Equipamento Urbano – E1.
13. Equipamento Comunitário – E2.

f) Fica a Zona Urbana - Chácaras de Recreio – ZU-CR destinada às atividades de uso residencial exclusivamente unifamiliar na forma de chácara de recreio, não residencial sem impacto ambiental e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
3. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
4. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
5. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
6. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
7. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
8. Equipamento Urbano – E1.
9. Equipamento Comunitário – E2.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

25

g) Fica o Corredor Comercial e de Serviço Urbano I – CCSU-I, típico de área predominantemente residencial e residencial diversificada, destinado às atividades de uso residencial unifamiliar ou em condomínio, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.
3. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
4. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
5. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
6. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
7. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
8. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
9. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3.
10. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
11. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
12. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
13. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.
14. Equipamento Urbano – E1.
15. Equipamento Comunitário – E2.

h) Fica o Corredor Comercial e de Serviço Urbano II – CCSU-II, típico de área de uso misto, destinado às atividades de uso residencial, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

26
3

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Residencial Multifamiliar – R2.
3. Conjunto Residencial Aberto – R3.
4. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.
5. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
6. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
7. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
8. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
9. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3.
10. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
11. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
12. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
13. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3.
14. Comércio de Categoria de Média Complexidade – C4.
15. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
16. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
17. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
18. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.
19. Serviço de Categoria de Média Complexidade – S4.
20. Equipamento Urbano – E1.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

27
3

21. Equipamento Comunitário – E2.

II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU constituída conforme Inciso II do Art. 5º desta Lei Complementar, admitindo o parcelamento de solo e sendo definido que:

a) Fica a Zona de Expansão Urbana – ZEU caracterizada pela expansão residencial, sendo ocupada por atividades voltadas para o agronegócio, turismo e atividades correlatas como: clubes, hotéis, pousadas e similares e chácaras de recreio.

b) Fica a Zona de Expansão Urbana - ZEU destinada às atividades de uso residencial, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Residencial Multifamiliar – R2.
3. Conjunto Residencial Aberto – R3.
4. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.
5. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
6. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.
7. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
8. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
9. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
10. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
11. Transformação de Categoria de Média Complexidade – T4, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

28
3

12. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
13. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
14. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
15. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
16. Comércio de Categoria de Média Complexidade – C4, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
17. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
18. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
19. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
20. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
21. Serviço de Categoria de Média Complexidade – S4, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
22. Equipamento Urbano – E1.
23. Equipamento Comunitário – E2.

c) Ficam as áreas com testada direta para as Rodovias e Estradas em Zona de Expansão Urbana - ZEU ordenadas como Zona de Desenvolvimento Comercial e de Serviços - ZDCS.

III - ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA – ZAP constituída conforme Inciso III do Art. 5º desta Lei Complementar e sendo definido que:

a) Fica a Zona Ambientalmente Protegida – ZAP destinada predominantemente à conservação ambiental, sendo ocupada por chácara de recreio e atividades extrativistas em conformidade à conservação ambiental, turismo e



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

29
S

atividades correlatas como: clubes, hotéis, pousadas e similares e chácaras de recreio.

b) Fica a Zona Ambientalmente Protegida – ZAP sujeita a licenciamento ambiental, sendo permitidas às atividades de uso residencial exclusivamente unifamiliar na forma de chácara de recreio, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, assim definidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1, na forma de chácara de recreio.
2. Manejo de Categoria Diversificada – M1, em conformidade à conservação ambiental.
3. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2, em conformidade à conservação ambiental.
4. Comércio de Categoria Especial Local – C0, voltado para a recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
5. Comércio de Categoria Diversificada – C1, voltado para a recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
6. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2, voltado para a recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
7. Serviço de Categoria Especial Local – S0, voltado para a recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
8. Serviço de Categoria Diversificada – S1, voltado para a recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
9. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2, voltado para a recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
10. Equipamento Urbano – E1.
11. Equipamento Comunitário – E2.

IV - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE – ZPAP constituída conforme Inciso IV do Art. 5º desta Lei Complementar e sendo definido que:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

30

a) Fica a Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul – ZM destinada predominantemente à conservação ambiental das áreas de Meandro do Rio Paraíba do Sul, sujeita a licenciamento ambiental, sendo permitidas às atividades de uso não residencial conforme a categoria, assim definidas:

1. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
2. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.
3. Manejo de Categoria de Média Complexidade – M4, exclusivamente voltada para extração de minerais não metálicos, exceto os proibidos.

b) Fica a Zona de Várzea – ZV destinada predominantemente à atividade de conservação ambiental das áreas de Várzeas, sujeita a licenciamento ambiental, sendo permitidas às atividades de uso não residencial conforme a categoria, assim definidas:

1. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
2. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.
3. Manejo de Categoria de Média Complexidade – M4, exclusivamente voltada para extração de minerais não metálicos, exceto os proibidos.

c) A extração de minerais não metálicos, exceto os proibidos, somente poderá ser executada na Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul – ZM e Zona de Várzea – ZV nos locais demarcados no MAPA MINERÁRIO DO MUNICÍPIO integrante a esta Lei Complementar, em consonância com o Zoneamento Minerário do Rio Paraíba do Sul da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, sendo necessário atender integralmente os seguintes critérios:

1. Deverá atender as condições previstas pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral e normas aplicáveis.
2. Deverá obter aprovação prévia de relatórios ambientais, elaborados conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
3. Deverá atender como Área de Preservação Permanente prevista nos Artigos 23 e 24 desta Lei Complementar.
4. Deverá preservar e conservar as áreas cobertas por



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

31
5

vegetação nativa ou não, as remanescentes associadas aos meandros do Rio Paraíba do Sul, abandonados ou preservados.

5. Deverá manter a disponibilidade e a qualidade da água do Rio Paraíba do Sul.

6. Deverá somente ser explorados por meio de cava submersa.

7. Deverá preservar a flora e fauna já existente.

8. Deverá promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental.

d) O Município deverá elaborar lei complementar destinada à regulamentação das diretrizes, aprovação de projeto, licenciamento, taxas e penalidades para extração de minerais não metálicos, exceto os proibidos, na Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul – ZM e Zona de Várzea – ZV.

e) Ficam na Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul – ZM e Zona de Várzea – ZV permitidas adicionalmente atividades e instalações integrantes ao plano de estudo em elaboração pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo a ser regulamentada através de lei complementar.

V - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS constituída conforme Inciso V do Art. 5º desta Lei Complementar, admitindo o parcelamento de solo e sendo definido que:

a) Ficam os núcleos habitacionais já urbanizados para regularização fundiária em Zona Urbana - ZU e Zona de Expansão Urbana - ZEU ordenados como Zona de Especial Interesse Social - Uso Misto – ZEIS – UM e destinados às atividades de uso residencial, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.

2. Residencial Multifamiliar – R2.

3. Conjunto Residencial Aberto – R3.

4. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

32
3

5. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
6. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
7. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
8. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
9. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3.
10. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
11. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
12. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
13. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3.
14. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
15. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
16. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
17. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.
18. Equipamento Urbano – E1.
19. Equipamento Comunitário – E2.

b) Ficam os núcleos habitacionais já urbanizados para regularização fundiária em Zona Urbana - ZU e Zona de Expansão Urbana - ZEU ordenados como Zona de Especial Interesse Social – Chácara de Recreio – ZEIS – CR e destinados às atividades de uso residencial exclusivamente unifamiliar na forma de chácara de recreio, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Transformação de Categoria Especial Local – T0.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

33
S

3. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
4. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
5. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
6. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
7. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
8. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
9. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
10. Equipamento Urbano – E1.
11. Equipamento Comunitário – E2.

c) As novas unidades habitacionais de interesse social em áreas definidas como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS serão destinadas pela Administração Municipal, em consonância à característica do local.

VI - ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS – ZIS constituída conforme Inciso VI do Art. 5º desta Lei Complementar, admitindo o parcelamento de solo e sendo definido que:

a) Fica a Zona Industrial e de Serviços – ZIS caracterizada pelo desenvolvimento industrial e de serviços do Município.

b) Fica a Zona Industrial e de Serviços – ZIS, incompatível com atividade residencial, destinada às atividades de uso não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
2. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.
3. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
4. Transformação de Categoria Diversificada – T1.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

34
S

5. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
6. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3.
7. Transformação de Categoria de Média Complexidade – T4.
8. Transformação de Categoria de Alta Complexidade – T5.
9. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
10. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
11. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
12. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3.
13. Comércio de Categoria de Média Complexidade – C4.
14. Comércio de Categoria de Alta Complexidade – C5.
15. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
16. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
17. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
18. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.
19. Serviço de Categoria de Média Complexidade – S4.
20. Serviço de Categoria de Alta Complexidade – S5.
21. Equipamento Urbano – E1.
22. Equipamento Comunitário – E2.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

35

VII - ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS – ZDCS constituída conforme Inciso VII do Art. 5º desta Lei Complementar, admitindo o parcelamento de solo e sendo definido que:

a) A Zona de Desenvolvimento Comercial e de Serviços - ZDCS é referente apenas às áreas com testada direta para as Rodovias e Estradas em Zona de Expansão Urbana – ZEU.

b) Fica a Zona de Desenvolvimento Comercial e de Serviços - ZDCS, destinada às atividades de uso residencial, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Residencial Multifamiliar – R2.
3. Conjunto Residencial Aberto – R3.
4. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.
5. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
6. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.
7. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
8. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
9. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
10. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3.
11. Transformação de Categoria de Média Complexidade – T4, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.
12. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
13. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
14. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

36
J

C3. 15. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade –

C4, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

17. Serviço de Categoria Especial Local – S0.

18. Serviço de Categoria Diversificada – S1.

19. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.

20. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.

21. Serviço de Categoria de Média Complexidade – S4, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

22. Equipamento Urbano – E1.

23. Equipamento Comunitário – E2.

VIII - ZONA RURAL – ZR constituída conforme Inciso VIII do Art. 5º desta Lei Complementar, admitindo o parcelamento de solo voltado para chácaras de recreio e sendo definido que:

a) Fica a Zona Rural – ZR caracterizada predominantemente pela condição rural, sendo ocupada por atividades voltadas para o turismo e atividades correlatas como: clubes, hotéis, pousadas e similares e chácaras de recreio.

b) Fica a Zona Rural – ZR destinada ao agronegócio, sendo permitidas às atividades de uso residencial exclusivamente unifamiliar na forma de chácara de recreio, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, assim definidas:

1. Residencial Unifamiliar – R1, na forma de chácara de recreio.

2. Manejo de Categoria Diversificada – M1.

3. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

37
S

4. Transformação de Categoria Especial Local – T0, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

5. Transformação de Categoria Diversificada – T1, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

6. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

7. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

8. Transformação de Categoria de Média Complexidade – T4, voltada para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

9. Comércio de Categoria Especial Local – C0, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

10. Comércio de Categoria Diversificada – C1, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

11. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

12. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

13. Comércio de Categoria de Média Complexidade – C4, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

14. Serviço de Categoria Especial Local – S0, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

15. Serviço de Categoria Diversificada – S1, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

16. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

17. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

38
S

18. Serviço de Categoria de Média Complexidade – S4, voltado para o agronegócio, recreação, lazer, turismo e atividades correlatas.

19. Equipamento Urbano – E1.

20. Equipamento Comunitário – E2.

IX - ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS - ZTIS constituída conforme Inciso IX do Art. 5º desta Lei Complementar, admitindo o parcelamento de solo e sendo definido que:

a) Fica a Zona de Transição Industrial e de Serviços - ZTIS caracterizada pelo desenvolvimento industrial e de serviços voltadas às atividades de baixa e média complexidade do Município.

b) Fica a Zona de Transição Industrial e de Serviços - ZTIS, incompatível com atividade residencial, destinada às atividades de uso não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:

1. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
2. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.
3. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
4. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
5. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
6. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3.
7. Transformação de Categoria de Média Complexidade – T4.
8. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
9. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
10. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

39
S

- C3. 11. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade –
- C4. 12. Comércio de Categoria de Média Complexidade –
13. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
14. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
15. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.
16. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.
17. Serviço de Categoria de Média Complexidade – S4.
18. Equipamento Urbano – E1.
19. Equipamento Comunitário – E2.

Capítulo III - Das Áreas Especiais

Art. 32 Fica permitida no Macrozoneamento do Município, a instalação de ÁREAS ESPECIAIS – AE, regidas por normas resultantes de estudos específicos de ordenação do solo, sendo objeto de programas de gestão urbana para implantação, pelo proprietário, pelo poder público ou pela parceria entre ambos, de atividades compatíveis com o interesse específico a que se destinam, incluindo o estabelecimento de ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO – AED e ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA de operação civil, entre outras a serem criadas e regulamentadas por lei complementar, admitindo o parcelamento de solo voltado para loteamentos residenciais e conjuntos em condomínio e loteamentos de uso misto empresarial/industrial conjugado ou separadamente.

Art. 33 Ficam as ÁREAS ESPECIAIS – AE em consonância com a característica fim a que a área se destina e sendo definido que:

a) Ficam as Áreas Especiais - AE destinadas às atividades de uso residencial, não residencial conforme a categoria e instalação de equipamento urbano e comunitário, sendo permitidas:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

40
S

1. Residencial Unifamiliar – R1.
2. Residencial Multifamiliar – R2.
3. Conjunto Residencial Aberto – R3.
4. Condomínio Residencial Coletivo Fechado – R4.
5. Manejo de Categoria Diversificada – M1.
6. Manejo de Categoria Sujeita a Restrição – M2.
7. Transformação de Categoria Especial Local – T0.
8. Transformação de Categoria Diversificada – T1.
9. Transformação de Categoria Sujeita a Restrição – T2.
10. Transformação de Categoria de Baixa Complexidade – T3.
11. Transformação de Categoria de Média Complexidade – T4.
12. Comércio de Categoria Especial Local – C0.
13. Comércio de Categoria Diversificada – C1.
14. Comércio de Categoria Sujeita a Restrição – C2.
15. Comércio de Categoria de Baixa Complexidade – C3.
16. Comércio de Categoria de Média Complexidade – C4.
17. Serviço de Categoria Especial Local – S0.
18. Serviço de Categoria Diversificada – S1.
19. Serviço de Categoria Sujeita a Restrição – S2.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

41
5

20. Serviço de Categoria de Baixa Complexidade – S3.

21. Serviço de Categoria de Média Complexidade – S4.

22. Equipamento Urbano – E1.

23. Equipamento Comunitário – E2.

b) Ficam todas as ÁREAS ESPECIAIS – AE incompatíveis às atividades residenciais, quando sobrepostas à ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS – ZIS e/ou ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS – ZTIS.

Art. 34 Ficam as condições de implantação das atividades para as ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO – AED especificadas no ANEXO X desta Lei Complementar, segundo as categorias de uso permitidas e parâmetros urbanísticos de ocupação do solo.

Art. 35 Ficam as condições de implantação das atividades para a ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA – AEA especificadas no ANEXO X desta Lei Complementar, segundo as categorias de uso permitidas e parâmetros urbanísticos de ocupação do solo.

Parágrafo único. Fica todo empreendimento horizontal/vertical ou atividade de categoria de uso de baixa e média complexidade a ser implantado em ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA obrigado a obter prévia permissão junto ao IV Comando Aéreo Regional – COMAR para aprovação final do projeto e/ou emissão da licença de funcionamento pelo Município.

Art. 36 Ficam definidas para ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA as seguintes restrições:

I - Nas áreas especiais destinadas as atividades Aeroportuárias estão restritos ou proibidos usos e instalações de natureza perigosa à aviação:

a) Instalações ou edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, cujos gabaritos possam embarçar as manobras de aeronaves ou o funcionamento de equipamentos de apoio à navegação aérea.

b) Atividades que produzam quantidade de fumaça ou



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

42
5

emanações que possam comprometer vôo visual.

c) Atividades que produzam quantidade de partículas sólidas que possam danificar as turbinas de Aeronaves.

d) Usos e atividades que possam atrair pássaros, em específico, aterros sanitários ou acúmulo de resíduos sólidos ou líquidos, canais abertos de esgoto não tratado, de qualquer natureza.

e) Atividades que produzam diretamente ou indiretamente, interferência nas telecomunicações aeronáuticas ou nos equipamentos de apoio à navegação aérea, em específico: linhas de alta tensão e extra alta tensão, antenas de captação via satélite, torres de telecomunicação para ondas de qualquer natureza alheia à atividade aérea, torres de eletrificação acima de gabaritos autorizados, arborização urbana acima dos gabaritos autorizados.

f) Equipamentos e implantações de difícil visibilidade, ou que, por reflexos, irradiações ou qualquer outra forma, prejudiquem a visibilidade dos pilotos.

II - Nas áreas especiais destinadas as atividades Aeroportuárias, a região onde se localiza deverá obedecer a legislação federal da matéria e restrições relativas ao Cone de Aproximação e a Zona de Ruído, delimitados na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO desta Lei Complementar.

III - As novas áreas especiais destinadas às atividades Aeroportuárias quando autorizadas pelos órgãos no âmbito federal, estadual e municipal competentes, deverão ser delimitadas na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO desta Lei Complementar e seus entornos submetidos às restrições de usos não conformes ou proibidos consoantes a esta Lei Complementar.

Art. 37 Na ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA não serão permitidos à implantação, uso e o desenvolvimento de atividades:

I - Que ultrapassem a cota 715 metros, em relação ao nível médio do mar, no interior da área delimitada na PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO desta Lei Complementar.

II - Residenciais, hospitais ou escolas, somente no interior da Área de Ruído II do aeródromo, definida conforme com a PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO desta Lei Complementar.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

43

III - Que ultrapassem os gabaritos de altura na área de influência do Cone de vôo do aeródromo, conforme a PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO desta Lei Complementar.

Capítulo IV - Das Vagas de Estacionamento, Carga/Descarga e Embarque/Desembarque

Art. 38 Ficam especificadas no ANEXO XI desta Lei Complementar as proporções das vagas de estacionamento de automóveis, motocicletas e bicicletas, carga/descarga e embarque/desembarque, segundo a atividade a ser instalada no Município, salvo estudos comprobatórios específicos.

Art. 39 Toda atividade com área construída de até 200,00m² (duzentos metros quadrados), independentemente do zoneamento, está dispensada de prever vaga de estacionamento.

Art. 40 Toda atividade com área construída de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) a ser implantada em Zona Comercial e Serviço Central – ZCSC está dispensada de prever vaga de estacionamento.

Art. 41 Toda atividade cuja testada oficial do imóvel esteja voltada para calçadão comercial, está dispensada de prever vaga de estacionamento.

Art. 42 Toda atividade, independentemente do zoneamento e área construída, que possa provocar interferência no tráfego, a critério da Administração Municipal, deverá prever vagas de estacionamento, carga/descarga e embarque/desembarque especificadas no ANEXO XI.

Art. 43 A área a ser considerada para vagas de estacionamento, especificadas no ANEXO XI desta Lei Complementar, será calculada pelo somatório da área total construída no terreno.

Art. 44 Caso a atividade pretendida não seja apresentada no ANEXO XI desta Lei Complementar, as proporções das vagas de estacionamento, carga/descarga e embarque/desembarque, serão definidas a critério da Administração Municipal pela similaridade às demais atividades.

Art. 45 Ficam assim definidas as dimensões das vagas de estacionamento e carga/descarga:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

44
S

I - Veículo Leve (Automóvel): Largura de 2,30m x Comprimento de 4,80m.

II - Veículo Utilitário (Vans, peruas, veículos funerários, veículos de valores e veículos de emergências): Largura de 2,50m x Comprimento de 6,00m.

III - Veículo Carga Leve: Largura de 3,10m x Comprimento de 9,00m e Altura de 4,40m.

IV - Veículo Carga Média: Largura de 3,50m x Comprimento de 13,00m e Altura de 4,40m.

V - Veículo Carga Alta: Largura de 3,50m x Comprimento de 20,00m e Altura de 4,40m.

VI - Ônibus: Largura de 3,50m x Comprimento de 13,00m.

VII - Motocicletas: Largura de 1,25m x Comprimento de 2,50m.

VIII - Bicicletas: Largura de 0,70m x Comprimento de 1,85m.

IX - Vaga para Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida: Largura de 2,50m acrescida de 1,20m com pintura de solo zebraada x Comprimento de 4,80m.

X - Vaga para Idoso: Largura de 2,50m x Comprimento de 4,80m.

Art. 46 Toda vaga de estacionamento projetada com a lateral junto à parede ou muro deverá possuir uma faixa zebraada de no mínimo 0,60m (sessenta centímetros).

Art. 47 Para as atividades de ensino de creche, pré-escola, fundamental e médio, independentemente do zoneamento, será obrigatória uma faixa interna para embarque/desembarque de alunos, preferencialmente frontal ao imóvel, livre, desimpedida, sem interferências e sem controle de acesso, independentemente de exigências de recuo urbanístico, faixa de alargamento ou pista



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

45
3

de acomodação, com comprimento suficiente para atender ao número de 01 (um) veículo para cada 10 (dez) vagas exigidas, com no mínimo 03 (três) veículos leves em fila, com 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 48 Ficam dispensadas da exigência de faixa interna para embarque/desembarque de alunos as atividades de ensino em lotes com testada menor ou igual a 15,00m (quinze metros), devendo as edificações existentes estar devidamente regularizadas para a atividade de ensino.

Art. 49 Todo Conjunto / Condomínio Residencial Coletivo Fechado Horizontal ou Vertical deverá prever adicionalmente 10% (dez por cento) das vagas para visitantes, reservando dessas vagas 2% para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) para idosos, calculadas sobre o total das vagas especificadas no ANEXO XI desta Lei Complementar, com no mínimo 01 (uma) vaga para cada caso.

Art. 50 Toda atividade de Categoria de Uso Comercial, Serviço e Equipamento Comunitário deverá prever 2% das vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) das vagas para idosos, calculadas sobre o total das vagas especificadas no ANEXO XI desta Lei Complementar, com no mínimo 01 (uma) vaga para cada caso.

Art. 51 A atividade de Categoria de Uso Comercial, Serviço e Equipamento Comunitário com até 05 (cinco) vagas exigidas, apenas 01 (uma) das vagas deverá ser reservada para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosa, conforme Art. 45 desta Lei Complementar.

Art. 52 As vagas destinadas a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosa deverão ser implantadas em locais de fácil acesso, próximas a elevadores, desimpedidas e sinalizadas.

Art. 53 As exigências de estacionamento, área de carga e descarga, embarque e desembarque deverão ser atendidas dentro do imóvel objeto da atividade.

Art. 54 As atividades de Categoria de Uso Comercial, Serviço e Equipamento Comunitário poderão vincular as vagas exigidas a imóveis situados em um raio de até 100,00m (cem metros), utilizando inclusive vagas ociosas em outras edificações, desde que comprovadas documentalmente a autorização para uso.

Art. 55 Fica permitida no Município a adoção de vagas



46
3

para estacionamento de automóveis sob “palets” deslizantes.

Art. 56 Para as edificações com uso misto de atividades, deverão ser atendidas as exigências relativas às vagas de estacionamento, carga/descarga e embarque/desembarque para cada atividade separadamente.

Capítulo V - Do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV

Art. 57 Todo empreendimento superior a 10 (dez) unidades provenientes de Parcelamento de Solo, Conjunto/Condomínio Residencial ou Empresarial/Industrial Horizontal ou Vertical, bem como todo *Shopping Center* e Hipermercado, deverá apresentar previamente Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV para Aprovação do Projeto pelo Município.

Art. 58 O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será executado pelo requerente de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento quanto à qualidade de vida da população existente na área e proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - Dados cadastrais e contato do responsável pelo empreendimento.

II - Localização do imóvel no Município com os principais acessos e entornos.

III - Certidão Municipal de Uso do Solo do imóvel, específica para a atividade fim pretendida.

IV - Descrição do empreendimento, contemplando o tipo, área total do imóvel, áreas repassadas ao Município e área do empreendimento com a respectiva quantidade de unidade.

V - Adensamento populacional previsto.

VI - Geração de tráfego e conseqüente impacto no trânsito e sistema viário.

VII - Demanda adicional por transporte público.

VIII - Demanda adicional por equipamentos urbanos e



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

47
S

comunitários.

IX - Valorização imobiliária.

X - Ventilação e iluminação.

XI - Afetação urbana da área quanto à paisagem urbana, patrimônio natural e cultural.

XII - Ações mitigadoras e/ou compensatórias ao impacto de vizinhança que serão executadas pelo requerente.

Art. 59 Toda atividade de categoria sujeita a restrição, baixa, média e alta complexidade, apresentada no Art. 15 desta Lei Complementar, deverá, a critério da Administração Municipal, apresentar Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV para aprovação de projeto, ampliação, modificação ou licença de funcionamento pelo Município.

Art. 60 O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será executado pelo requerente de forma a contemplar os efeitos da implantação da atividade na área e proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - Dados cadastrais e contato do responsável pela atividade.

II - Localização do imóvel no Município com os principais acessos e entornos.

III - Declaração Municipal de Zoneamento do imóvel.

IV - Descrição da atividade, contemplando cada Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal a ser implantada e área total construída no imóvel.

V - Geração de tráfego e conseqüente impacto no trânsito e sistema viário.

VI - Demanda adicional por transporte público.

VII - Demanda adicional por equipamentos urbanos.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

48
3

VIII - Potenciais impactos da atividade, devido a:

a) Poluição atmosférica, gerada por atividades que lancem materiais particulados acima do permitido, provenientes de queima de combustível ou reação química, causando riscos à saúde pública ou provoquem odores.

b) Poluição por resíduo líquido, gerada por atividades que lancem efluentes na rede hídrica, contaminem o solo, lençol freático e ecossistema, seja proibido no sistema de esgoto sanitário ou causem riscos à saúde pública.

c) Poluição por resíduo sólido, gerada por atividades que produzem elementos que contaminem o solo, lençol freático e ecossistema ou causem riscos à saúde pública.

d) Poluição sonora, gerada por atividades que provoquem sons ou ruídos em volume que supera os níveis permitidos no Município.

e) Vibração e/ou choque, gerada por atividades que provoquem vibrações e/ou choques nos imóveis vizinhos.

f) Periculosidade, gerada por atividades que possuem riscos de desastres, causando potenciais impactos ambientais ou a saúde pública.

g) Periculosidade, gerada por atividades que possuem riscos de desastres, causando potenciais impactos ambientais ou a saúde pública.

IX - Ações mitigadoras e/ou compensatórias ao impacto de vizinhança que serão executadas pelo requerente.

Art. 61 Fica a critério da Administração Municipal, solicitar ações mitigadoras e/ou compensatórias adicionais ao impacto de vizinhança que deverão ser realizadas pelo requerente para a implantação do empreendimento ou atividade no Município.

Art. 62 A apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV com erro, omissão ou falsidade das informações acarretará no imediato cancelamento do processo de aprovação do projeto ou licença de funcionamento do empreendimento ou atividade no Município.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

49
5

Título IV - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 63 Toda atividade existente anterior à data de publicação desta Lei Complementar que não atender as novas disposições, será considerada como uso não conforme, devendo atendê-las quando ocorrer reforma com aumento de área construída ou mudança de uso.

Art. 64 Em se tratando de uso não conforme, como tal definido no Art. 63 desta Lei Complementar, a renovação da Licença de Funcionamento será concedida sempre a título precário até o imóvel ou atividade nele exercida se enquadre no uso adequado, ficando proibido neste período qualquer tipo de ampliação ou mudança de uso.

Art. 65 A infração a qualquer de seus dispositivos permitirá ao Executivo valer-se dos meios próprios, civis e penais, contra o infrator.

Art. 66 Os processos administrativos que cuidam da matéria versada nesta Lei Complementar:

I - que estejam em andamento, pendentes de decisão, serão apreciados segundo a legislação anterior.

II - que estejam paralisados ou arquivados, serão apreciados segundo a nova legislação, caso o interessado, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, não manifeste seu interesse em dar andamento no processo pela legislação anterior.

Art. 67 Os ANEXOS: I - ORDENAÇÃO DOS BAIROS E CORREDORES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NA ZONA URBANA – ZU, II - ORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS HABITACIONAS EM ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA CONSTITUÍDOS COMO ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, III - ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS – ZDCS, IV - ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO - AED, V - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA, VI - ATIVIDADES PROIBIDAS NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, VII - CLASSIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, VIII - CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA DE USO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, IX – CATEGORIA DOS EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS, X - CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO e XI - VAGAS DE ESTACIONAMENTO, CARGA/DESCARGA E EMBARQUE/DESEMBARQUE, bem como da PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO e MAPA MINERÁRIO DO MUNICÍPIO, acompanham esta Lei



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

50
14

Complementar como parte integrante e complementar de seu texto.

Art. 68 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 109 de 04 de janeiro de 1999 e suas alterações que dispõem sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, Lei Complementar Municipal nº 164, de 21 de dezembro de 2001, Lei Complementar Municipal nº 239, de 10 de maio de 2006, Lei Municipal nº 5157 de 25 de julho de 2.012 e suas alterações, que cria as Áreas Especiais de Desenvolvimento, Lei Municipal nº 4961 de 02 de junho de 2.010 e suas alterações, que cria a Área Especial Aeroportuária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de agosto de 2015.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

513

ANEXOS À LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2.015

ANEXO I

ORDENAÇÃO DOS BAIRROS E CORREDORES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NA ZONA URBANA - ZU

ZONA URBANA CENTRAL	
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	
Jd. Campo Grande	ZU-ER
Morada do Jataí	ZU-ER
Jd. Jequitibá	ZU-ER
Jd. Itamarati	ZU-ER
Cond. Portal da Mata	ZU-ER
Cond. Santa Helena	ZU-ER
Res. EcoPark Bourbon	ZU-ER
Bela Vista	ZU-ER
Res. Colinas I e II	ZU-ER
Cond. Pinheiros	ZU-ER
Res. Cerejeiras	ZU-ER
Vila Militar	ZU-ER
Res. Alta Vista I e II	ZU-ER
Chácaras Santa Maria	ZU-ER
Res. Terras Altas	ZU-ER
PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	
Jd. Santo Anônio	ZU-PR
Vila Resende	ZU-PR
Jd. Julieta	ZU-PR
Jd. Amália	ZU-PR
Village das Flores	ZU-PR
Jd. Caçapava	ZU-PR
Borda da Mata	ZU-PR
Mirante do Vale	ZU-PR
Borda do Campo	ZU-PR
Alto da Borda	ZU-PR
RESIDENCIAL DIVERSIFICADA	
Vila Pantaleão	ZU-RD
Vila Santos	ZU-RD
Vila Naly	ZU-RD
Vila Paschoal	ZU-RD
Vila Prado	ZU-RD
Jd. Rafael	ZU-RD
Jd. São Jose	ZU-RD
Vila Prudente	ZU-RD
Vila São João	ZU-RD
Vila Rosalvo Telles	ZU-RD
Vila Antonio Augusto	ZU-RD
Jd. Shangri-lá	ZU-RD



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

52
/

Vera Cruz	ZU-RD
Jd. Maria Odete	ZU-RD
Village Miranda	ZU-RD
Vila Nancy	ZU-RD
Jd. América	ZU-RD
USO MISTO	
Sapé I	ZU-UM
Res. Esperança	ZU-UM
Pq. Res. Maria Elmira	ZU-UM
CDHU (Maria Eumura)	ZU-UM
Vila Centenário	ZU-UM
Ada Lídia	ZU-UM
Vila Bandeirantes	ZU-UM
Vila Paraíso	ZU-UM
Vila Quirino	ZU-UM
Jd. Primavera	ZU-UM
Vila Santa Isabel	ZU-UM
Jd. Maria Cândida	ZU-UM
Chácara Germana	ZU-UM
Nova Caçapava	ZU-UM
Vitória Vale	ZU-UM
Santo André	ZU-UM
Vila Independência	ZU-UM
Res. Parque do Museu	ZU-UM
Gramma	ZU-UM
Vila Galvão	ZU-UM
Vila N. Sra. das Graças	ZU-UM
Vila André Martins	ZU-UM
Vila Angélica	ZU-UM
COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL	
Centro	ZU-CSC
CHÁCARA DE RECREIO	
Chácaras Santa Rita	ZU-CR
Encosta São Carlos	ZU-CR

ZONA URBANA NORTE	
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	
-	-
PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	
-	-
RESIDENCIAL DIVERSIFICADA	
-	-
USO MISTO	
Pq. Res. Eldorado	ZU-UM
Vila Paraíba	ZU-UM
Res. Alvorada	ZU-UM



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

53/2

Real Park	ZU-UM
Jd. Panorama	ZU-UM
Vila Menino Jesus	ZU-UM
Pinus do Iguassú I e II	ZU-UM
Res. Jequitibá	ZU-UM
Pq. Res. Aldeias da Serra	ZU-UM
Tataúba	ZU-UM
Vila Cruzeiro	ZU-UM
COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL	
-	-
CHÁCARA DE RECREIO	
Recanto do Sol	ZU-CR

ZONA URBANA SUL 01	
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	
-	-
PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	
-	-
RESIDENCIAL DIVERSIFICADA	
-	-
USO MISTO	
Piedade	ZU-UM
Guamirim	ZU-UM
COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL	
-	-
CHÁCARA DE RECREIO	
-	-

ZONA URBANA SUL 02	
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	
-	-
PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	
-	-
RESIDENCIAL DIVERSIFICADA	
-	-
USO MISTO	
Caçapava Velha	ZU-UM
Afonso Henrique	ZU-UM
COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL	
-	-
CHÁCARA DE RECREIO	
-	-

CORREDOR COMERCIAL E SERVIÇO URBANO I	
RUAS E AVENIDAS NA ZONA URBANA	
Av. Manoel Inocêncio (parte em ZU-PR e ZU-RD)	CCSU-I



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

54
J

Rua Dr. Antonio Pereira Bueno	CCSU-I
Rua Gonçalves Dias	CCSU-I
Rua Cap. Jorge Dias Velho	CCSU-I
Rua Dom Pedro II	CCSU-I
Av. da Saudade (parte em ZU-PR)	CCSU-I
Rua Cel. José Benedito Telles	CCSU-I
Rua Elvira Moura	CCSU-I
Rua do Porto (parte em ZU-RD)	CCSU-I
Rua Afonso Henrique	CCSU-I
Rua José Bonifácio	CCSU-I
Rua Tem. Mesquita	CCSU-I
Av. Prof. Francisca Salles Damasco	CCSU-I
Rua Ari Barroso (parte em ZU-PR)	CCSU-I
Av. Dr. José de Moura Resende	CCSU-I
Av. Brasil	CCSU-I
Rua São Francisco	CCSU-I
Av. Henry Nestlé (parte em ZU-PR)	CCSU-I
Rua Antônio de Castro Junior	CCSU-I
Rua Prof. João Gonçalves Barbosa	CCSU-I
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes (parte em ZU-RD)	CCSU-I

CORREDOR COMERCIAL E SERVIÇO URBANO II	
RODOVIAS E ESTRADAS NA ZONA URBANA	
Est. Mun. Cap. Oscar Francisco Salles (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Rod. do Livro (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Est. Mun. Lago do Sol (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Estr. Mun. Prof. Nair Soledad Spinelli	CCSU-II
Est. Mun. Tenente José Couto (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Est. Mun. José Francisco Alvarenga (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Est. Mun. Mario Galiotti (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Rod. João do Amaral gurgel (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Est. Mun. Nelcio Bertti	CCSU-II
Est. Mun. João Borsoi	CCSU-II
Est. Mun. Eugênio Lencioni	CCSU-II
Est. Mun. do Tijuco Preto (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Est. Mun. José da Silva Mineiro (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Est. Mun. Prof. Olivia Alegri (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Est. Mun. Amadeu Tenedinl (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Est. Mun. Silvio Bertti	CCSU-II
Est. Mun. Antônio Januzzi	CCSU-II
Est. Mun. Padre Marcelo	CCSU-II
Est. Mun. Ricardo Camargo	CCSU-II
Est. Mun. Roberto Januzzi	CCSU-II
Est. Mun. Aníbal José de Faria	CCSU-II
Est. Mun. da Olaria	CCSU-II
Est. Mun. N. Sra. Rainha da Paz	CCSU-II

J

J



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

SS
3

RUAS E AVENIDAS NA ZONA URBANA	
Rua Antonio Guedes Tavares	CCSU-II
Av. José Francisco Alvarenga	CCSU-II
Av. Prof. Nair Soledad Spinelli	CCSU-II
Av. Francisco Miranda Campos	CCSU-II
Av. Subt. Luiz Gonzaga de Toledo Araujo	CCSU-II
Rua Fernando Navajas	CCSU-II
Rua do Porto (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Av. Exped. Manoel Fortunato	CCSU-II
Rua Arnaldina Betoni da Costa	CCSU-II
Av. Marechal Castelo Branco	CCSU-II
Av. prof. Edmir Viana Moura	CCSU-II
Rua Manuel Nunes da Costa	CCSU-II
Av. Gov. André Franco Montoro	CCSU-II
Rua João Benedito Moreira	CCSU-II
Av. Honório Ferreira Pedrosa	CCSU-II
Rua São Jorge	CCSU-II
Av. Henry Nestlé (parte em ZU-UM)	CCSU-II
Rua Dr. Rosalvo de Almeida Telles	CCSU-II
Rua Barreto Leme	CCSU-II
Rua José de Alcântara Telles	CCSU-II
Av. Ver. José Nogueira da Silva	CCSU-II
Avenida Candido Sbruzzi	CCSU-II

ORDENAÇÃO DOS BAIRROS EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU

ZONA DE EXPANSÃO URBANA SUL 01	
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	
Terras do Vale	ZU-ER
Terras de Santa Mariana	ZU-ER



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

56
3

ANEXO II

ORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS HABITACIONAIS EM ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA CONSTITUÍDOS COMO ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS

ZONA URBANA

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA URBANA CENTRAL	
USO MISTO	
Portal Vila Rica (parte)	ZEIS-UM
Chácara Adriana	ZEIS-UM
Sítio Cascavel	ZEIS-UM
Tijuco Preto	ZEIS-UM
São Brás	ZEIS-UM
São Miguel	ZEIS-UM
Vila N. Sra. Das Graças	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
Afresp	ZEIS-CR
Casa Branca	ZEIS-CR
Quinta da Samambaia	ZEIS-CR
Chácara Guanabara	ZEIS-CR

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA URBANA NORTE	
USO MISTO	
Chácara Simão	ZEIS-UM
Chácara Represa	ZEIS-UM
Chácara Zico Carreiro/ Lot. Vitória	ZEIS-UM
Sítio S. J. Boa Vista	ZEIS-UM
Orlando Blachi	ZEIS-UM
Vila Perinho	ZEIS-UM
Chácara São Judas Tadeu	ZEIS-UM
Cond. Bom Jesus	ZEIS-UM
Sítio Santa Eufrozina	ZEIS-UM
Sítio Santo Antonio	ZEIS-UM
Chácara Roseirinha	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
Cond. Lago Azul	ZEIS-CR
Chácara Santa Tereza	ZEIS-CR
Portal Mantiqueira	ZEIS-CR
Sítio de Recreio Mantiqueira	ZEIS-CR
Chácara Santa Mônica	ZEIS-CR
Chácara Ipês	ZEIS-CR
Chácara Primavera (Tataúba)	ZEIS-CR

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA URBANA SUL 01	
USO MISTO	
Padre Marcelo	ZEIS-UM
Chácara Santa Rosa	ZEIS-UM



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

57
14

Chácara Santo Antonio	ZEIS-UM
Chácara Vista Verde	ZEIS-UM
Recanto dos Camargo	ZEIS-UM
Jomabe I e II	ZEIS-UM
Rizzo I e II	ZEIS-UM
Chácara Bela Vista	ZEIS-UM
Olaria	ZEIS-UM
Antonio Rizzo Oliveira	ZEIS-UM
PaioI	ZEIS-UM
Chácara Santa Cecília	ZEIS-UM
Vila Favorino	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
Sítio dos Quinze	ZEIS-CR

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA URBANA SUL 02	
USO MISTO	
Vila Kalil	ZEIS-UM
Apipi I e II	ZEIS-UM
São Leopoldo	ZEIS-UM
Anézia Monteiro	ZEIS-UM
Vila Mathias	ZEIS-UM
Vila Medeiros	ZEIS-UM
Vila Cowan	ZEIS-UM
Vila Velha I e II	ZEIS-UM
Vila do Padre	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
-	-

ZONA EXPANSÃO URBANA

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO NORTE 01	
USO MISTO	
Evian Gazzola	ZEIS-UM
Chácara Marambaia	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
Chácara Itamarati I e II	ZEIS-CR

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO NORTE 02	
USO MISTO	
Frei Sérgio	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
-	-

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO NORTE 03	
USO MISTO	
-	-



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

58
3

CHÁCARA DE RECREIO	
-	-

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO NORTE 04	
USO MISTO	
-	-
CHÁCARA DE RECREIO	
-	-

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO SUL 01	
USO MISTO	
Santa Luzia II	ZEIS-UM
Portal Vila Rica (parte)	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
Portal Canaã	ZEIS-CR
Chácara Taquaral	ZEIS-CR

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO SUL 02	
USO MISTO	
-	-
CHÁCARA DE RECREIO	
-	-

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO SUL 03	
USO MISTO	
Germana	ZEIS-UM
Guadalupe	ZEIS-UM
José Maria Lanfredi	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
Portal Guamirim	ZEIS-CR
Serrinha	ZEIS-CR
AFACEESP	ZEIS-CR
Chácara Primavera/ Sítio Cris	ZEIS-CR

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO LESTE	
USO MISTO	
-	-
CHÁCARA DE RECREIO	
-	-

NÚCLEO HABITACIONAL NA ZONA DE EXPANSÃO OESTE	
USO MISTO	
Santa Luzia I e III	ZEIS-UM
CHÁCARA DE RECREIO	
-	-



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

59
5

ANEXO III

ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS – ZDCS

RODOVIAS E ESTRADAS EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA	
ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E SERVIÇO	
Rod. Vito Ardito (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. Cap. Oscar Francisco Salles (parte em ZEU)	ZDCS
Rod. do Livro (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. Lago do Sol (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. José Francisco Alvarenga (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. Antonio Fidelis de Souza	ZDCS
Est. Mun. Mario Galiotti (parte em ZEU)	ZDCS
Rod. João do Amaral Gurgel (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. Antenor de Sá Ferreira	ZDCS
Est. Mun. do Tijuco Preto (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. José da Silva Mineiro (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. Prof. Olivia Alegri (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. Amadeu Tenedini (parte em ZEU)	ZDCS
Est. Mun. José Mariano da Silva	ZDCS
Est. Mun. Mariano Moreira de Toledo	ZDCS
Est. Mun. Alcides Amaral Nogueira	ZDCS
Est. Mun. William José Nogueira	ZDCS
Est. Mun. Bruno Bertti	ZDCS
Est. Mun. Maria Cândida Nogueira	ZDCS
Est. Mun. Luiz Aparecido	ZDCS
Est. Mun. José Antônio Nogueira Sobrinho	ZDCS
Est. Mun. Nha Rosa	ZDCS
Est. Mun. N. Sra. Aparecida	ZDCS
Est. Mun. do Teixeira	ZDCS
Est. Mun. da Cruz Branca	ZDCS
Est. Mun. da Pedra Branca	ZDCS
Est. Mun. Nicanor Giovanelli	ZDCS
Est. Mun. Sá e Silva	ZDCS



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

60
3

ANEXO IV

ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO - AED

I - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 01 - AED 01.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **E 426284.4511** m e **N 7443115.6914** m e segue em linha reta até o vértice **2** de coordenadas **E 426897.7723** m e **N 7442420.8597** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **3** de coordenadas **E 426666.8431** m e **N 7442227.4341** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **4** de coordenadas **E 426032.8881** m e **N 7442976.6014** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área superficial de **27,79 hectares**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS 1984.

II - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 02 - AED 02.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **E 425903,8081** m e **N 7442395,7641** m e segue em linha reta até o vértice **2** de coordenadas **E 425016,8719** m e **N 7441891,1324** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **3** de coordenadas **E 425526,6052** m e **N 7441234,2853** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **4** de coordenadas **E 426379,3986** m e **N 7441690,8758** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **5** de coordenadas **E 426368,2817** m e **N 7441785,6566** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **6** de coordenadas **E 426365,3095** m e **N 7441832,5766** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **7** de coordenadas **E 426371,4307** m e **N 7441849,8812** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **8** de coordenadas **E 426361,2164** m e **N 7441892,9163** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando assim uma área superficial de **86,69 hectares**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS 1984.

III - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 03 - AED 03.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **E 425161,42227** m e **N 7435274,11399** m e segue pela Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida até encontrar o vértice **2** de coordenadas **E 423048,97600** m e **N 7436225,31326** m; daí deflete à esquerda e segue pelo Limite de Município de Caçapava com São José dos Campos até encontrar o vértice **3** de coordenadas **E 424980,27838** m e **N 7431707,46215** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **4** de coordenadas **E 425026,273194** m e **N 7431712.76636** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **5** com coordenadas **E 425027,7961** m e **N 7431722,8534** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **6** com coordenadas **E 425025,6255** m e **N 7431740,1309** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **7** com coordenadas **E 425050,6095** m e **N 7431787,6213** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **8** com coordenadas **E 425055,2857** m e **N 7431806,9799** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **9** com coordenadas **E 425071,5636** m e **N 7431831,0181** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **10** com coordenadas **E 425095,1124** m e **N 7431848,5560** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **11** com coordenadas **E 425148,6479** m e **N 7431862,9678** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **12** com coordenadas **E 425174,4426** m e **N 7431872,5375** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **13** com coordenadas **E 425236,2926** m e **N 7431886,3570** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **14** com coordenadas **E 425249,7005** m e **N 7431891,6039** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **15** com coordenadas **E 425261,5748** m e **N 7431904,6713** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **16** com coordenadas **E 425268,6783** m e **N 7431923,4623** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **17** com coordenadas **E 425278,2442** m e **N 7431943,7083** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **18** com coordenadas **E 425294,8424** m e **N 7431955,1695** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **19** com coordenadas **E 425311,8111** m e **N 7431961,2532** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **20** com coordenadas **E 425332,3948** m e **N 7431965,6745** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **21** com coordenadas **E 425438,5783** m e **N 7431981,0246** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **22** com coordenadas **E 425453,6874** m e **N 7431992,5206** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **23** com coordenadas **E 425464,2804** m e **N 7431998,7011** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **24** com coordenadas **E 425474,5147** m e **N 7432013,3850** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **25** com



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

61

coordenadas E **425477,8228** m e N **7432014,9652** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **26** com coordenadas E **425488,9044** m e N **7432045,1498** m; daí segue em linha reta até o vértice **27** com coordenadas E **425505,6415** m e N **7432088,0242** m; daí segue em linha reta até o vértice **28** com coordenadas E **425519,2008** m e N **7432122,0369** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **29** com coordenadas E **425532,2942** m e N **7432154,0730** m; daí deflete à esquerda e segue pela Rodovia João do Amaral Gurgel até encontrar com o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando assim uma área superficial de **472,75 hectares**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS 1984.

IV - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 04 - AED 04.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas E **433833,4257** m e N **7444039,6125** m e segue em linha reta até o vértice **2** de coordenadas E **433154,1072** m e N **7444788,9901** m; daí deflete à direita e segue pelo limite de Município de Caçapava com Taubaté até o vértice **3** de coordenadas E **434938,5341** m e N **7445960,8591** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **4** de coordenadas E **435366,1011** m e N **7444197,5673** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **5** de coordenadas E **435234,8902** m e N **7444146,1253** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **6** de coordenadas E **435080,7311** m e N **7444159,5340** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **7** de coordenadas E **434968,3030** m e N **7444193,2733** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **8** de coordenadas E **434867,1178** m e N **7444245,7568** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **9** de coordenadas E **434795,9134** m e N **7444257,0033** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **10** de coordenadas E **434713,4662** m e N **7444253,2545** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **11** de coordenadas E **434594,3364** m e N **7444257,5902** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **12** de coordenadas E **434547,7210** m e N **7444275,0767** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **13** de coordenadas E **434410,6588** m e N **7444413,3376** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **14** de coordenadas E **433833,4257** m e N **7444039,6125** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro., encerrando assim uma área superficial de **258,33 hectares**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS 1984.

V - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 05 - AED 05.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas E **424975,1173** m e N **7437071,45177** m e segue em linha reta até o vértice **2** de coordenadas E **425118,5996** m e N **7437209,20771** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **3** de coordenadas E **425934,4865** m e N **7437692,93716** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **4** de coordenadas E **425940,1756** m e N **7437738,65296** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **5** de coordenadas E **425962,1998** m e N **7437816,47200** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **6** de coordenadas E **425986,3216** m e N **7437881,91551** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **7** de coordenadas E **426011,6588** m e N **7437913,82043** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **8** de coordenadas E **426206,3544** m e N **7438057,89980** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **9** de coordenadas E **426224,8128** m e N **7438117,26041** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **10** de coordenadas E **426289,8368** m e N **7438077,40700** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **11** de coordenadas E **426389,2606** m e N **7438028,53412** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **12** de coordenadas E **426409,8554** m e N **7438014,60097** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **13** de coordenadas E **426479,3757** m e N **7438019,73098** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **14** de coordenadas E **426492,6983** m e N **7438007,01422** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **15** de coordenadas E **426613,2481** m e N **7438079,41322** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **16** de coordenadas E **426822,0326** m e N **7438267,21916** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **17** de coordenadas E **426958,8010** m e N **7438434,29547** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **18** de coordenadas E **427237,3697** m e N **7438898,33849** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **19** de coordenadas E **427368,9687** m e N **7439100,24732** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **20** de coordenadas E **427469,5346** m e N **7439290,32138** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **21** de coordenadas E **427651,5198** m e N **7439537,97295** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **22** de coordenadas E **427830,2059** m e N **7439754,01768** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **23** de coordenadas E **428039,7372** m e N **7439946,20573** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **24** de coordenadas E **428186,3292** m e N **7440092,88748**



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

62
J

m; daí deflete à direita e segue até o vértice **25** de coordenadas **E 428429,8455** m e **N 7440280,85805** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **26** de coordenadas **E 428734,9770** m e **N 7440489,61304** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **27** de coordenadas **E 428992,1930** m e **N 7440625,49047** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **28** de coordenadas **E 429581,8818** m e **N 7440878,74038** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **29** de coordenadas **E 429863,8638** m e **N 7440985,27910** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **30** de coordenadas **E 431562,5553** m e **N 7439498,03144** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **31** de coordenadas **E 431394,1612** m e **N 7439423,14377** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **32** de coordenadas **E 431160,0422** m e **N 7439331,72434** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **33** de coordenadas **E 430883,4445** m e **N 7439232,87893** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **34** de coordenadas **E 430582,0055** m e **N 7439118,62004** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **35** de coordenadas **E 430313,3443** m e **N 7439017,11421** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **36** de coordenadas **E 430068,6911** m e **N 7438917,25536** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **37** de coordenadas **E 429872,0084** m e **N 7438828,35234** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **38** de coordenadas **E 429770,0808** m e **N 7438774,50781** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **39** de coordenadas **E 429606,5017** m e **N 7438662,59557** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **40** de coordenadas **E 429510,1355** m e **N 7438588,21041** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **41** de coordenadas **E 429423,6651** m e **N 7438501,68706** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **42** de coordenadas **E 429283,6030** m e **N 7438373,21810** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **43** de coordenadas **E 429168,4389** m e **N 7438224,75102** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **44** de coordenadas **E 429094,2080** m e **N 7438084,45119** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **45** de coordenadas **E 428934,4792** m e **N 7437839,38359** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **46** de coordenadas **E 428732,8812** m e **N 7437501,61744** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **47** de coordenadas **E 428610,9702** m e **N 7437302,58814** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **48** de coordenadas **E 428411,3302** m e **N 7437040,83054** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **49** de coordenadas **E 428242,7703** m e **N 7436857,50107** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **50** de coordenadas **E 428055,4396** m e **N 7436682,55193** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **51** de coordenadas **E 427800,9226** m e **N 7436462,29427** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **52** de coordenadas **E 427551,1985** m e **N 7436307,95837** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **53** de coordenadas **E 427227,1168** m e **N 7436126,18815** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **54** de coordenadas **E 427017,8111** m e **N 7436011,15258** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **55** de coordenadas **E 426844,3443** m e **N 7435902,76625** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **56** de coordenadas **E 426634,1592** m e **N 7435787,59439** m; daí deflete à direita e segue até o vértice **57** de coordenadas **E 426343,4489** m e **N 7435612,61214** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **58** de coordenadas **E 426230,7649** m e **N 7435508,09876** m; daí deflete à esquerda até o vértice **59** de coordenadas **E 426055,0974** m e **N 7435265,91865** m; daí deflete à direita até o vértice **60** de coordenadas **E 425612,9506** m e **N 7435742,3164** m; daí deflete à esquerda até o vértice **61** de coordenadas **E 425683,2255** m e **N 7435925,3890** m; daí deflete à direita até o vértice **62** de coordenadas **E 425942,2082** m e **N 7436375,5223** m; daí deflete à esquerda até o vértice **63** de coordenadas **E 425984,7660** m e **N 7436495,4969** m; daí deflete à esquerda até o vértice **64** de coordenadas **E 425995,3391** m e **N 7436569,5741** m; daí deflete à esquerda até o vértice **65** de coordenadas **E 425731,0232** m e **N 7436410,9093** m; daí deflete à esquerda até o vértice **66** de coordenadas **E 425609,1829** m e **N 7436293,9316** m; daí deflete à esquerda até o vértice **67** de coordenadas **E 425472,0551** m e **N 7436170,8272** m; daí deflete à esquerda até o vértice **68** de coordenadas **E 425386,7758** m e **N 7436045,2940** m; daí deflete à direita até o vértice **69** de coordenadas **E 425255,7368** m e **N 7436273,4732** m; daí deflete à direita até o vértice **70** de coordenadas **E 425130,9378** m e **N 7436588,3466** m; daí deflete à direita até o vértice **71** de coordenadas **E 425137,8710** m e **N 7436668,7988** m; daí deflete à direita até o vértice **72** de coordenadas **E 425155,8976** m e **N 7436720,1218** m; daí deflete à direita até o vértice **73** de coordenadas **E 425182,2440** m e **N 7436764,5092** m; daí deflete à direita até o vértice **74** de coordenadas **E 425201,6572** m e **N 7436821,3806** m; daí deflete à esquerda até o vértice **75** de coordenadas **E 425205,8172** m e **N 7436885,1876** m; daí deflete à esquerda até o vértice **76** de coordenadas **E 425203,0439** m e **N 7436928,1879** m; daí deflete à direita até o vértice **77** de coordenadas **E 425225,2303** m e **N 7437000,3175** m; daí deflete à direita até o vértice **78** de coordenadas **E 425259,8967** m e **N 7437040,5436** m; daí deflete à direita até o vértice **79** de coordenadas **E 425349,2460** m e **N 7437125,7494** m; daí deflete à esquerda até o vértice **80** de coordenadas **E 425169,5874** m e **N 7437076,1160** m; daí deflete à direita até o vértice **81** de coordenadas **E 425120,9965** m e **N 7437070,9067** m; daí deflete à direita até o vértice **82** de coordenadas **E 425049,3167** m e **N 743785,0702** m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

63
5

perímetro, encerrando assim uma área superficial de **1359,77 hectares**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS 1984.

VI - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 06 – AED 06.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 00, de coordenadas E 433894,205m e N 7449674,621m, coincidente com o ponto 01 da Zona de Várzea e divisa do município de Caçapava com Taubaté; segue pela divisa de município na distância de 550,57m até o vértice 01, de coordenadas E 434380,385m e N 7449418,380m, coincidente com o ponto 00-09 da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04; deflete à direita e segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04 até o vértice 02, de coordenadas E 432077,218m e N 7449131,095m, coincidente com o ponto 07 da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04; deflete à direita e segue pela cota 550m confrontando com a Zona de Várzea até encontrar com o vértice 03, de coordenadas E 433894,205m e N 7449674,621m, coincidente com o vértice 00 inicial da descrição deste perímetro, encerrando assim uma área superficial de 211,94 hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', Fuso -23°, tendo como datum o WGS 1984.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

64
I

ANEXO V

ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA

I - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA 01 - AEA 01.

Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice imaginário **1**, de coordenadas **N 7.440.210,331 m** e **E 430.642,112 m**, localizado próximo ao km 117 da Rodovia Rod. Carvalho Pinto (SP-RJ), aproximadamente, seguindo com distância de **1500,00 m** e azimute **138°11'50"** chega-se ao vértice **2**, de coordenadas **N 7.441.328,499 m** e **E 429.642,262 m**; deste segue com desenvolvimento de **7853,98 m** e raio de **2.500,00 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.444.661,334 m** e **E 433.369,487 m**; deste segue com distância de **1500,00 m** e azimute de **318°11'50"** até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.443.543,166 m** e **E 434.369,338 m**, seguindo com desenvolvimento de **7853,98 m** e raio de **2.500,00 m** chega-se ao vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Abrange a área de **27.134.954,08 m²** e perímetro de **18.707,96 m**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO VI

ATIVIDADES PROIBIDAS NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ATIVIDADES PROIBIDAS
Caça e serviços relacionados
Extração de madeira em florestas nativas
Produção de carvão vegetal - florestas nativas
Coleta de palmito em florestas nativas
Coleta de produtos não-madeireiros não especificados em florestas nativas
Extração de carvão mineral
Extração de petróleo e gás natural, xisto e areis betuminosas
Extração de minério de ferro
Extração de minério de alumínio, estanho, manganês, metais preciosos e radioativos
Extração de minérios de nióbio, titânio, tungstênio, níquel, cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados
Extração de ardósia, granito, mármore, calcário, dolomita, gesso, caulim e basalto
Extração e britamento de pedras
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
Extração e refino de sal marinho e sal-gema
Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
Extração de grafista, quartzo, amianto e outros minerais não-metálicos não especificados
Beneficiamento associado à extração proibida de minerais
Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
Atividades de apoio à extração proibida de minerais
Curtimento e outras preparações de couro
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
Fabricação de papel
Fabricação de cartolina e papel-cartão
Coqueria
Fabricação de produtos do refino de petróleo
Fabricação de produtos derivados do petróleo
Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
Fabricação de cloro e álcalis
Fabricação de intermediários para fertilizantes
Fabricação de adubos e fertilizantes
Fabricação de gases industriais
Elaboração de combustíveis nucleares
Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados
Fabricação de produtos petroquímicos básicos
Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

66
3

Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados
Fabricação de resinas e elastômeros
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
Fabricação de defensivos agrícolas
Fabricação de desinfetantes domissanitários
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, artigos pirotécnicos e fósforos de segurança
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
Fabricação de produtos químicos não especificados
Fabricação de clinker e cimento
Fabricação de cal e gesso
Produção de ferro-gusa
Produção de ferroligas
Produção de semi-acabados de aço
Produção de laminados planos de aço
Produção de laminados longos de aço
Produção de arames de aço, relaminados, trefilados e perfilados de aço
Produção de tubos de aço
Metalurgia do alumínio e suas ligas
Metalurgia do cobre
Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados
Fundição de ferro e aço
Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
Metalurgia do pó (granalha)
Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições, exceto veículos militares de combate
Fabricação e recondição de baterias e acumuladores para veículos automotores
Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Recuperação de sucatas de alumínio e materiais metálicos
Recuperação de materiais não especificados
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
Aterro sanitário
Presídio
Casa de detenção
Sanatório



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

67
/

ANEXO VII

CLASSIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

ATIVIDADES E RESPECTIVOS VALORES DO FATOR DE COMPLEXIDADE "W"

Obs.: Valor do Fator de Complexidade de Fonte de Poluição "W" – CETESB pode ser localizado no link: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/fator.asp>.

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral, petróleo e gás natural	
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	3,0
Extração de petróleo e gás natural	3,0
Extração e/ou beneficiamento de xisto	3,0
Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos	
Extração de minério de ferro	3,0
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês	3,0
Extração de minérios de metais preciosos	3,0
Extração de minerais radioativos	3,0
Extração de nióbio e titânio	3,0
Extração de tungstênio	3,0
Extração de níquel	3,0
Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minerais não-metálicos	
Extração e/ou beneficiamento de ardósia	3,0
Extração e/ou beneficiamento de granito	3,0
Extração e/ou beneficiamento de mármore	3,0
Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita	3,0
Extração e/ou beneficiamento de gesso e caulim	3,0
Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho	3,0
Extração e/ou beneficiamento de argila	3,0
Extração e/ou beneficiamento de saibro	3,0
Extração e/ou beneficiamento de basalto	3,0
Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados	3,0
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	3,0
Extração de sal marinho	3,0
Extração de sal-gema	3,0
Refino e outros tratamentos do sal	3,0
Extração de gemas	3,0
Extração de grafita	3,0
Extração de quartzo e cristal de rocha	3,0



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

68/5

Extração de amianto	3,0
Extração de outros minerais não-metálicos não especificados	3,0
Fabricação de produtos alimentícios de origem animal	
Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de suínos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de equinos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de aves e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	3,5
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	3,0
Preparação de subprodutos não associado ao abate	3,0
Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3,0
Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	5,0
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	2,0
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	2,0
Produção de sucos de frutas e de legumes	2,5
Produção de óleos e gorduras vegetais e animais	
Produção de óleos vegetais em bruto	4,0
Refino de óleos vegetais	3,0
Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	3,0
Produção de laticínios	
Preparação do leite	2,0
Fabricação de produtos do laticínio	3,0
Fabricação de sorvetes	3,0
Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais	
Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	2,5
Moagem de trigo e fabricação de derivados	2,5
Produção de farinha de mandioca e derivados	3,0
Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho -exclusive óleo	2,5
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	3,5
Fabricação de rações balanceadas para animais	2,5
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	3,0
Fabricação e refino de açúcar	
Usinas de açúcar	3,0
Refino e moagem de açúcar de cana	3,5
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3,5
Fabricação de açúcar de Stévia	3,5
Torrefação e moagem de café	
Torrefação e moagem de café	2,5
Fabricação de café solúvel	2,5
Fabricação de outros produtos alimentícios	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

109/14

Fabricação de biscoitos e bolachas	3,0
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	3,0
Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	3,0
Fabricação de massas alimentícias	3,0
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3,0
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	3,0
Fabricação de outros produtos alimentícios	3,0
Fabricação de bebidas	
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	4,0
Fabricação de vinho	3,5
Fabricação de malte, cervejas e chopes	3,5
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	2,0
Fabricação de refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos	3,0
Fabricação de produtos têxteis	
Beneficiamento de algodão	3,0
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	3,0
Fiação de algodão	3,0
Fiação de outras fibras têxteis naturais	3,0
Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	2,5
Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	2,5
Tecelagem de algodão	3,0
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	3,0
Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	2,5
Fabricação de produtos do fumo	
Fabricação de produtos do fumo	3,5
Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem	
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	3,0
Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	3,0
Acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis	
Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,5
Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,5
Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,5
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos -exclusive vestuário -e de outros artigos têxteis	
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário	1,5
Fabricação de artefatos de tapeçaria	1,5
Fabricação de artefatos de cordoaria	1,5
Fabricação de tecidos especiais -inclusive artefatos	3,5
Fabricação de outros artigos têxteis -exclusive vestuário	2,0
Fabricação de tecidos e artigos de malha	
Fabricação de tecidos de malha	2,5
Fabricação de meias	2,5
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagem)	2,5



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

70
5

Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional	
Fabricação de acessórios do vestuário	1,5
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	3,5
Curtimento e outras preparações de couro	
Curtimento e outras preparações de couro	5,0
Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro	
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	2,0
Fabricação de outros artefatos de couro	2,0
Fabricação de calçados	
Fabricação de calçados de couro	2,5
Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
Fabricação de calçados de plástico	2,5
Fabricação de calçados de outros materiais	2,5
Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado -exclusive móveis	
Desdobramento de madeira	2,5
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	3,5
Produção de casas de madeira pré-fabricadas	2,5
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2,5
Fabricação de outros artigos de carpintaria	2,5
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	2,5
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exclusive móveis	2,5
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	5,0
Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão	
Fabricação de papel	4,0
Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	4,0
Fabricação de embalagens de papel ou papelão	
Fabricação de embalagens de papel	3,0
Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	3,0
Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão	
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	2,0
Fabricação de fitas e formulários contínuos -impressos ou não	2,0
Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	2,0
Edição; edição e impressão	
Edição; edição e impressão de jornais	3,0
Edição; edição e impressão de revistas	3,0
Edição; edição e impressão de livros	3,0
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	3,0
Edição; edição e impressão de produtos gráficos	3,0
Impressão e serviços conexos para terceiros	
Impressão de jornais, revistas e livros	3,0
Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário	3,0



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

71
II

Execução de outros serviços gráficos	3,0
Coquerias	
Coquerias	5,0
Refino de petróleo	
Refino de petróleo	5,0
Elaboração de combustíveis nucleares	
Elaboração de combustíveis nucleares	5,0
Fabricação de álcool	
Fabricação de álcool	5,0
Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
Fabricação de cloro e álcalis	5,0
Fabricação de intermediários para fertilizantes	5,0
Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	5,0
Fabricação de gases industriais	5,0
Fabricação de outros produtos inorgânicos	5,0
Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5,0
Fabricação de intermediários para resinas e fibras	5,0
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	5,0
Fabricação de resinas e elastômeros	
Fabricação de resinas termoplásticas	5,0
Fabricação de resinas termofixas	5,0
Fabricação de elastômeros	5,0
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos	
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	5,0
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	5,0
Fabricação de produtos farmacêuticos	
Fabricação de produtos farmoquímicos	5,0
Fabricação de medicamentos para uso humano	5,0
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	5,0
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	5,0
Fabricação de defensivos agrícolas	
Fabricação de inseticidas	5,0
Fabricação de fungicidas	5,0
Fabricação de herbicidas	5,0
Fabricação de outros defensivos agrícolas	5,0
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria	
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	5,0
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	5,0
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	5,0
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e produtos afins	
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	5,0
Fabricação de tintas de impressão	5,0
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	5,0
Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

22/5

Fabricação de adesivos e selantes	5,0
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	5,0
Fabricação de artigos pirotécnicos	5,0
Fabricação de catalisadores	5,0
Fabricação de aditivos de uso industrial	5,0
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	5,0
Fabricação de discos e fitas virgens	5,0
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	5,0
Fabricação de artigos de borracha	
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	3,0
Recondicionamento de pneumáticos	3,0
Fabricação de artefatos diversos de borracha	3,0
Fabricação de produtos de plástico	
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	2,5
Fabricação de embalagem de plástico	2,5
Fabricação de artefatos diversos de material plástico	2,5
Fabricação de vidro e produtos de vidro	
Fabricação de vidro plano e de segurança	3,5
Fabricação de embalagens de vidro	3,5
Fabricação de artigos de vidro	3,5
Fabricação de cimento	
Fabricação de cimento	3,0
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	2,5
Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	2,5
Fabricação de produtos cerâmicos	
Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exclusive azulejos e pisos	2,0
Fabricação de azulejos e pisos	2,0
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2,0
Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	
Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos	
Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	3,0
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	3,0
Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	2,5
Fabricação de produtos siderúrgicos	
Produção de laminados planos de aço	5,0
Produção de laminados não-planos de aço	5,0
Produção de tubos e canos sem costura	5,0
Produção de outros laminados não-planos de aço	5,0
Produção de gusa	5,0
Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	5,0
Produção de arames de aço	5,0
Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas	3,0



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

73
H

Fabricação de tubos de aço com costura - exclusive em siderúrgicas integradas	3,0
Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exclusive em siderúrgicas integradas	3,0
Metalurgia de metais não-ferrosos	
Metalurgia do alumínio e suas ligas	5,0
Metalurgia dos metais preciosos	4,0
Fundição	
Produção de peças fundidas de ferro e aço	4,0
Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	4,0
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	2,0
Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	3,0
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	2,0
Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2,0
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2,0
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	2,0
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
Produção de forjados de aço	2,5
Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2,5
Produção de artefatos estampados de metal	2,0
Metalurgia do pó	3,0
Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	3,0
Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais	
Fabricação de artigos de cutelaria	2,0
Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias	2,5
Fabricação de ferramentas manuais	2,5
Fabricação de produtos diversos de metal	
Fabricação de embalagens metálicas	2,5
Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	2,5
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	2,5
Fabricação de outros produtos elaborados de metal	2,5
Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exclusive para aviões e veículos rodoviários	2,5
Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	2,5
Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	2,5
Fabricação de compressores, inclusive peças	2,5
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	2,5
Fabricação de estufas elétricas para fins industriais -inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	2,5



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

#4

Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral -inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso específico	
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças	2,5
Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças	2,5
Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	2,5
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exclusive máquinas-ferramenta	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para as industrias alimentar, de bebidas e fumo -inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, couro e calçados -inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças	2,5
Fabricação de armas de fogo, munições e equipamentos militares	
Fabricação de armas de fogo e munições	2,5
Fabricação de equipamento bélico pesado	2,5
Fabricação de eletrodomésticos	
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças	2,5
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas para escritório	
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório -inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial -inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para processamento de dados	
Fabricação de computadores	1,5
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	1,5
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	2,5
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	2,5
Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	2,5
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	2,5
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2,5
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2,5



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

15
3

Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos -exclusive para veículos	4,0
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	4,0
Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação	
Fabricação de lâmpadas	2,0
Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação -exclusive para veículos	2,0
Fabricação de material elétrico para veículos -exclusive baterias	
Fabricação de material elétrico para veículos -exclusive baterias	2,0
Fabricação de artigos para uso elétrico, aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme e outros aparelhos e equipamentos não especificados	
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2,5
Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	2,5
Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	2,5
Fabricação de material eletrônico básico	
Fabricação de material eletrônico básico	3,0
Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio	
Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	2,0
Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	2,0
Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	
Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	2,0
Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e laboratórios	
Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	3,0
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	3,0
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	3,0
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	2,0
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	1,5
Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos	
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2,0
Fabricação de instrumentos óticos, peças e acessórios	2,0
Fabricação de material óptico	2,0
Fabricação de cronômetros e relógios	
Fabricação de cronômetros e relógios	2,0
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários -inclusive peças e acessórios	
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	4,5
Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	4,5



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

76
S

Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	4,5
Fabricação de caminhões e ônibus	4,5
Fabricação de motores para caminhões e ônibus	4,5
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão	4,5
Fabricação de carrocerias para ônibus	4,5
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	4,5
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	2,0
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	2,0
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	2,0
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	2,0
Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	2,0
Construção e reparação de embarcações	
Construção e reparação de embarcações de grande porte	2,5
Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte	2,5
Construção de embarcações para esporte e lazer	2,5
Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários	
Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	4,5
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	2,5
Reparação de veículos ferroviários	1,5
Construção, montagem e reparação de aeronaves	
Construção e montagem de aeronaves	3,5
Reparação de aeronaves	1,5
Fabricação de outros equipamentos de transporte	
Fabricação de motocicletas -inclusive peças	3,0
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados -inclusive peças	3,0
Fabricação de outros equipamentos de transporte	3,0
Fabricação de artigos de mobiliário	
Fabricação de móveis com predominância de madeira	2,5
Fabricação de móveis com predominância de metal	2,5
Fabricação de móveis de outros materiais	2,5
Fabricação de colchões	3,5
Fabricação de produtos diversos	
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	1,0
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1,0
Cunhagem de moedas e medalhas	2,0
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3,0
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	2,0
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	3,0
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	3,0
Fabricação de aviamentos para costura	3,0
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2,5
Fabricação de fósforos de segurança	3,0
Fabricação de produtos diversos	3,0



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

77
5

Reciclagem de sucatas	
Reciclagem de sucatas metálicas	3,0
Reciclagem de sucatas não-metálicas	3,0
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores-incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes	
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes	1,5
Depósito e comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis	
Depósito e comércio atacadista de produtos químicos	2,5
Depósito e comércio atacadista de produtos inflamáveis	2,5
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos	
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos	2,5
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares	
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares	3,0
Usinas de concreto pré-misturado	
Usinas de produção de concreto pré-misturado	2,5
Usinas de produção de concreto asfáltico	
Usinas de produção de concreto asfáltico	3,5
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	2,5
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios	
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios	5,0
Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças	
Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças	2,5



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

78
S

ANEXO VIII

CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA DE USO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Estrutura detalhada do CNAE 2.1: Seções, Divisões, Grupos, Classes e Subclasses		
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	CAT. USO
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
01.1	Produção de lavouras temporárias	
01.11-3	Cultivo de cereais	
0111-3/01	Cultivo de arroz	M1
0111-3/02	Cultivo de milho	M1
0111-3/03	Cultivo de trigo	M1
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	M1
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	M1
0112-1/02	Cultivo de juta	M1
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	M1
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	M1
01.14-8	Cultivo de fumo	
0114-8/00	Cultivo de fumo	M1
01.15-6	Cultivo de soja	
0115-6/00	Cultivo de soja	M1
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
0116-4/01	Cultivo de amendoim	M1
0116-4/02	Cultivo de girassol	M1
0116-4/03	Cultivo de mamona	M1
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	M1
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	M1
0119-9/02	Cultivo de alho	M1
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	M1
0119-9/04	Cultivo de cebola	M1
0119-9/05	Cultivo de feijão	M1
0119-9/06	Cultivo de mandioca	M1
0119-9/07	Cultivo de melão	M1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

79
5

	0119-9/08	Cultivo de melancia	M1
	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	M1
	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	M1
01.2	Horticultura e floricultura		
01.21-1	Horticultura		
	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	M1
	0121-1/02	Cultivo de morango	M1
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	M1
01.3	Produção de lavouras permanentes		
01.31-8	Cultivo de laranja		
	0131-8/00	Cultivo de laranja	M1
01.32-6	Cultivo de uva		
	0132-6/00	Cultivo de uva	M1
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva		
	0133-4/01	Cultivo de açaí	M1
	0133-4/02	Cultivo de banana	M1
	0133-4/03	Cultivo de caju	M1
	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	M1
	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	M1
	0133-4/06	Cultivo de guaraná	M1
	0133-4/07	Cultivo de maçã	M1
	0133-4/08	Cultivo de mamão	M1
	0133-4/09	Cultivo de maracujá	M1
	0133-4/10	Cultivo de manga	M1
	0133-4/11	Cultivo de pêssego	M1
	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	M1
01.34-2	Cultivo de café		
	0134-2/00	Cultivo de café	M1
01.35-1	Cultivo de cacau		
	0135-1/00	Cultivo de cacau	M1
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	M1
	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	M1
	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	M1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

80
S

0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	M1
0139-3/05	Cultivo de dendê	M1
0139-3/06	Cultivo de seringueira	M1
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	M1
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	
01.41-5	Produção de sementes certificadas	
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	M1
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	M1
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	M1
01.5	Pecuária	
01.51-2	Criação de bovinos	
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	M1
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	M1
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	M1
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	
0152-1/01	Criação de bufalinos	M1
0152-1/02	Criação de eqüinos	M1
0152-1/03	Criação de asininos e muares	M1
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	
0153-9/01	Criação de caprinos	M1
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	M1
01.54-7	Criação de suínos	
0154-7/00	Criação de suínos	M1
01.55-5	Criação de aves	
0155-5/01	Criação de frangos para corte	M1
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	M1
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	M1
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	M1
0155-5/05	Produção de ovos	M1
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	
0159-8/01	Apicultura	M1
0159-8/02	Criação de animais de estimação	M1
0159-8/03	Criação de escargô	M1
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	M1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

81
5

	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	M1
01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita		
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura		
	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	M2
	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	M2
	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	M1
	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	M1
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária		
	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	M1
	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	M1
	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	M1
	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	M1
01.63-6	Atividades de pós-colheita		
	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	M1
01.7	Caça e serviços relacionados		
01.70-9	Caça e serviços relacionados		
	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Proibida
02	PRODUÇÃO FLORESTAL		
02.1	Produção florestal - florestas plantadas		
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas		
	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	M2
	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	M2
	0210-1/03	Cultivo de pinus	M2
	0210-1/04	Cultivo de teca	M2
	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	M2
	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	M1
	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	M2
	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	M2
	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	M2
	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	M2
02.2	Produção florestal - florestas nativas		
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas		
	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	Proibida
	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Proibida
	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	M2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

82
J

0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	M2
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Proibida
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	M1
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Proibida
02.3	Atividades de apoio à produção florestal	
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	M1
03	PESCA E AQUICULTURA	
03.1	Pesca	
03.11-6	Pesca em água salgada	
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	M1
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	M1
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	M1
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	M1
03.12-4	Pesca em água doce	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	M1
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	M1
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	M1
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	M1
03.2	Aqüicultura	
03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra	
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	M1
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	M1
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	M1
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	M1
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	M1
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	M1
03.22-1	Aqüicultura em água doce	
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	M1
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	M1
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	M1
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	M1
0322-1/05	Ranicultura	M1
0322-1/06	Criação de jacaré	M1
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	M1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

83
J

0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	M1
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	CAT. USO
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
05.0	Extração de carvão mineral	
05.00-3	Extração de carvão mineral	
0500-3/01	Extração de carvão mineral	Proibida
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Proibida
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
06.0	Extração de petróleo e gás natural	
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	Proibida
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Proibida
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Proibida
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
07.1	Extração de minério de ferro	
07.10-3	Extração de minério de ferro	
0710-3/01	Extração de minério de ferro	Proibida
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Proibida
07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
07.21-9	Extração de minério de alumínio	
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Proibida
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Proibida
07.22-7	Extração de minério de estanho	
0722-7/01	Extração de minério de estanho	Proibida
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Proibida
07.23-5	Extração de minério de manganês	
0723-5/01	Extração de minério de manganês	Proibida
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Proibida
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Proibida
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Proibida
07.25-1	Extração de minerais radioativos	
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	Proibida
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Proibida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

84
S

	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Proibida
	0729-4/03	Extração de minério de níquel	Proibida
	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	Proibida
	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	Proibida
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
08.1	Extração de pedra, areia e argila		
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila		
	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Proibida
	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Proibida
	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Proibida
	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Proibida
	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Proibida
	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	M4
	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	M4
	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	M4
	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Proibida
	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Proibida
	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Proibida
08.9	Extração de outros minerais não-metálicos		
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		
	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Proibida
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema		
	0892-4/01	Extração de sal marinho	Proibida
	0892-4/02	Extração de sal-gema	Proibida
	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Proibida
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		
	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Proibida
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
	0899-1/01	Extração de grafita	Proibida
	0899-1/02	Extração de quartzo	Proibida
	0899-1/03	Extração de amianto	Proibida
	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Proibida
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS		



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

35
5

09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Proibida
09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Proibida
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	Proibida
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (exceto as proibidas)	M4
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	CAT. USO
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	T4
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	T4
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	T4
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	T4
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	T4
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	
1012-1/01	Abate de aves	T4
1012-1/02	Abate de pequenos animais	T4
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	T4
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	T4
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	T4
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	T4
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	T4
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	T4
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	T3
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	T3



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

86
3

1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	T3
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	T4
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	T4
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	T5
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	T4
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	T4
10.5	Laticínios	
10.51-1	Preparação do leite	
1051-1/00	Preparação do leite	T3
10.52-0	Fabricação de laticínios	
1052-0/00	Fabricação de laticínios (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	T4
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	T4
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	T4
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	T4
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	T4
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	T4
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	T5
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	T4

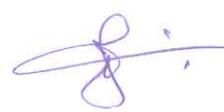


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

87
/

10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	T4
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	T4
10.7	Fabricação e refino de açúcar	
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	T4
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	T4
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	T4
10.8	Torrefação e moagem de café	
10.81-3	Torrefação e moagem de café	
1081-3/01	Beneficiamento de café	T4
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	T4
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	T4
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	T2
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	T2
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	T2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

88
J

10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
1099-6/01	Fabricação de vinagres	T4
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	T4
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	T4
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	T4
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	T4
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	T4
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	T4
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	T5
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	T5
11.12-7	Fabricação de vinho	
1112-7/00	Fabricação de vinho	T4
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	T4
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	T4
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	T3
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	T4
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	T4
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	T4
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	T4
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	T4
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
12.1	Processamento industrial do fumo	
12.10-7	Processamento industrial do fumo	
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	T4
12.2	Fabricação de produtos do fumo	
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

89
J

	1220-4/01	Fabricação de cigarros	T4
	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	T4
	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	T4
	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	T4
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS		
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis		
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão		
	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	T4
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	T4
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		
	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	T4
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar		
	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	T4
13.2	Tecelagem, exceto malha		
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão		
	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		
	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
13.3	Fabricação de tecidos de malha		
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha		
	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário		



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

90
S

13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	T3
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	T3
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	T3
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	T4
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	T3
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	T2
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	T2
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	T1
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	T0/T1
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	T1
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	T1
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	T1
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	T1
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	T3
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
14.21-5	Fabricação de meias	
1421-5/00	Fabricação de meias (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
15.1	Curtimento e outras preparações de couro	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

91
S

15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Proibida
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	T3
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	T3
15.3	Fabricação de calçados	
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	T4
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	T4
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	T4
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	T4
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	T4
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	T4
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
16.1	Desdobramento de madeira	
16.10-2	Desdobramento de madeira	
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	T4
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	T2
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	T4
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	T4
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	T4
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	T4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

92
J

16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	T4
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	T4
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	T4
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Proibida
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
17.21-4	Fabricação de papel	
1721-4/00	Fabricação de papel	Proibida
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Proibida
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	T4
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	T4
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	T4
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	T3
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	T3
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	
1742-7/01	Fabricação de fraidas descartáveis	T3
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	T3
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	T3
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

93
/

1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	T3
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
18.1	Atividade de impressão	
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	
1811-3/01	Impressão de jornais (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
18.12-1	Impressão de material de segurança	
1812-1/00	Impressão de material de segurança (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
1813-0/99	Impressão de material para outros usos (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
18.21-1	Serviços de pré-impressão	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	T2
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	T2
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T4
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	T2
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	T2
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	T2
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
19.1	Coquerias	
19.10-1	Coquerias	
1910-1/00	Coquerias	Proibida
19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Proibida
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
1922-5/01	Formulação de combustíveis	Proibida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

94
3

	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	Proibida
	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Proibida
19.3		Fabricação de biocombustíveis	
19.31-4		Fabricação de álcool	
	1931-4/00	Fabricação de álcool	T5
19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Proibida
20		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
20.1		Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis	
	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Proibida
20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes	
	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Proibida
20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes	
	2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	Proibida
20.14-2		Fabricação de gases industriais	
	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Proibida
20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	Proibida
	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Proibida
20.2		Fabricação de produtos químicos orgânicos	
20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Proibida
20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Proibida
20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Proibida
20.3		Fabricação de resinas e elastômeros	
20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas	
	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Proibida
20.32-1		Fabricação de resinas termofixas	
	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Proibida
20.33-9		Fabricação de elastômeros	
	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Proibida
20.4		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

95
S

20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Proibida
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Proibida
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Proibida
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Proibida
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Proibida
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	T5
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Proibida
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	T5
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	T5
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	T5
20.92-4	Fabricação de explosivos	
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Proibida
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Proibida
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Proibida
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	T5
20.94-1	Fabricação de catalisadores	
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	T5
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Proibida

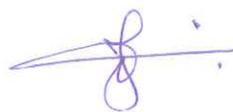


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

96
S

	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Proibida
21		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
21.1		Fabricação de produtos farmoquímicos	
21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos	
	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	T5
21.2		Fabricação de produtos farmacêuticos	
21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano	
	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	T5
	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	T5
	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	T5
21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	T5
21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas	
	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	T5
22		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
22.1		Fabricação de produtos de borracha	
22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	T4
22.12-9		Reforma de pneumáticos usados	
	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	T4
22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	T4
22.2		Fabricação de produtos de material plástico	
22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	T4
22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico	
	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	T4
22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	T4
22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	
	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	T4
	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	T4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

97
S

2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	T4
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	T4
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	T4
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	T4
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	T4
23.2	Fabricação de cimento	
23.20-6	Fabricação de cimento	
2320-6/00	Fabricação de cimento	Proibida
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	T4
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	T4
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	T4
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	T4
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	T4
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T3/T4
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	T3
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	T3
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	T3
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	T3
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	T3
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

98
5

23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	T4
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	T4
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	T4
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Proibida
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	T4
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	T4
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	T4
24	METALURGIA	
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
24.11-3	Produção de ferro-gusa	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Proibida
24.12-1	Produção de ferroligas	
2412-1/00	Produção de ferroligas	Proibida
24.2	Siderurgia	
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	Proibida
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Proibida
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Proibida
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Proibida
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Proibida
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
2424-5/01	Produção de arames de aço	Proibida
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Proibida
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Proibida
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Proibida
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

99
S

24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Proibida
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Proibida
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	T5
24.43-1	Metalurgia do cobre	
2443-1/00	Metalurgia do cobre	Proibida
24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Proibida
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Proibida
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	Proibida
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Proibida
24.5	Fundição	
24.51-2	Fundição de ferro e aço	
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Proibida
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Proibida
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	T3
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T3/T4
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	T3
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	T3
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	T3
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

100

	2531-4/01	Produção de forjados de aço	Proibida
	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Proibida
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó		
	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	T3
	2532-2/02	Metalurgia do pó	Proibida
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais		
	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T3/T4
	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	T4
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas		
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria		
	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	T3
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	T4
25.43-8	Fabricação de ferramentas		
	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	T4
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições		
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições		
	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Proibida
	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Proibida
25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas		
	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	T4
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal		
	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	T4
	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	T4
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		
	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	T4
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	T4
	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	T4
	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	T4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

101
S

26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	
	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos T4
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	
	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática T3
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática T3
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios T3
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	
	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios T3
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo T3
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle T3
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	
	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios T3
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação T4
26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios T3
	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios T3
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

102
/5

	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	T3
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	T4
	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	T4
	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	T4
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos		
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		
	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	T5
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		
	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Proibida
	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Proibida
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	T4
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		
	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	T4
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	T4
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		
	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	T3
	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	T3
27.5	Fabricação de eletrodomésticos		
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		
	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	T4
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente		
	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	T4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

103
S

2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	T4
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	T4
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	T4
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	T4
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	T4
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	T4
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	T4
28.14-3	Fabricação de compressores	
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	T4
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	T4
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	T4
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	T4
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	T4
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	T4
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	T4
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	T4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

104
3

28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	T4
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	T4
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	T4
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	T4
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	T4
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	T4
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	T4
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	T4
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	T4
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	T4
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	T4
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	T4
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	T4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

105
3

28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	T4
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	T4
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	T4
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	T4
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	T4
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	T4
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	T4
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	T4
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	T5
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	T5
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	T5
29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	T5
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	T5
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

106
3

29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	T5
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	T5
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	T5
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	T3
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	T3
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	T3
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	T3
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	T3
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	T3
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	T3
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	T3
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
30.1	Construção de embarcações	
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	T4
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	T4
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	T4
30.3	Fabricação de veículos ferroviários	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

107
3

30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	T5
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	T4
30.4	Fabricação de aeronaves	
30.41-5	Fabricação de aeronaves	
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	T4
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	T4
30.5	Fabricação de veículos militares de combate	
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	T4
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
30.91-1	Fabricação de motocicletas	
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	T4
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	T4
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	T4
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	T4
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
31.0	Fabricação de móveis	
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T3/T4
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	T4
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	T4
31.04-7	Fabricação de colchões	
3104-7/00	Fabricação de colchões	T4
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

108
S

32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
3211-6/01	Lapidação de gemas (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T3
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T3
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	T3
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T3
32.2	Fabricação de instrumentos musicais	
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	T4
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	T3
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	T4
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	T4
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	T4
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	T4
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	T4
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	T4
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	T4
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	T4
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	T4
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	T1
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	T2/T3
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	T1
32.9	Fabricação de produtos diversos	
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

109
3

	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	T4
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional		
	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	T4
	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	T4
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	T4
	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	T4
	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	T4
	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	T4
	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	T4
	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	T4
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	T4
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos		
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	T3
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos		
	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	T2
	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	T2
	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	T2
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos		
	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	T2
	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	T2
	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	T2
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica		
	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	T2
	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	T2
	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	T2
	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	T2
	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	T2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

110
5

3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	T2
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	T2
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	T3
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	T2
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	T2
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	T3
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	T3
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	T3
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	T3
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	T3
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	T3
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	T3
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	T3
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	T3
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	T2
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	T3
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	T3
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	T3
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	T3
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	T3
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	T2
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	T4
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	T4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

111
3

33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	T2
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	T2
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	T2
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	T2
D	ELETRICIDADE E GÁS	CAT. USO
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
35.11-5	Geração de energia elétrica	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	T2
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	T2
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	T2
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	T2
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	T2
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	T4
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	T2
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	T2
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	CAT. USO
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	T2
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	T2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

112
3

37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
37.0	Esgoto e atividades relacionadas	
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	T2
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	T2
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
38.1	Coleta de resíduos	
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	T3
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	T3
38.2	Tratamento e disposição de resíduos	
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	T4
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Proibida
38.3	Recuperação de materiais	
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Proibida
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Proibida
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	T4
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
3839-4/01	Usinas de compostagem	T4
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Proibida
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Proibida
F	CONSTRUÇÃO	CAT. USO
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	T1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

113
3

41.2	Construção de edifícios	
41.20-4	Construção de edifícios	
4120-4/00	Construção de edifícios	T2
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	T2
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	T2
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	T2
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	T2
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	T2
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	T2
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	T2
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	T2
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	T2
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	T2
4222-7/02	Obras de irrigação	T2
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	T2
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	T2
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	T2
4292-8/02	Obras de montagem industrial	T2
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	T2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

114
5

4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	T2
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	T2
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	T2
43.12-6	Perfurações e sondagens	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	T2
43.13-4	Obras de terraplenagem	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	T2
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	T2
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.21-5	Instalações elétricas	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	T2
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	T2
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	T2
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	T2
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	T2
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	T2
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	T2
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	T2
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	T2
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	T2
43.3	Obras de acabamento	
43.30-4	Obras de acabamento	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	T2
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	T2
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	T2
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	T2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

115
3

	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	T2
	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	T2
43.9	Outros serviços especializados para construção		
43.91-6	Obras de fundações		
	4391-6/00	Obras de fundações	T2
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
	4399-1/01	Administração de obras	T2
	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	T2
	4399-1/03	Obras de alvenaria	T2
	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	T2
	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	T2
	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	T2
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		CAT. USO
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
45.1	Comércio de veículos automotores		
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores		
	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	C2
	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	C2
	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	C4
	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	C4
	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	C4
	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	C4
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		
	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	C1
	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	C2
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores		
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores		
	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	C2
	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	C2
	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	C2
	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	C2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

116
3

4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	C2
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	C2
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	C2
4520-0/08	Serviços de capotaria	C2
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	C2
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	C2
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	C2
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	C2
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	C2
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	C1
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	C2
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	C2
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	C2
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	C2
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	C2
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	C1
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	C2
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	C2
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	C1
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

117

	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	C1
46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	C1
46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	C1
46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	C1
46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	C1
46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	C1
46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	C1
	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	C1
	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	C1
	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	C1
46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	C1
46.2		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
46.21-4		Comércio atacadista de café em grão	
	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	C4
46.22-2		Comércio atacadista de soja	
	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	C4
46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	C4
	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	C4
	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	C4
	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	C4
	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	C4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

118
S

4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	C4
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	C4
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	C4
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	C4
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	C2
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	C4
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	C4
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	C4
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	C4
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	C4
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	C4
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	C4
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	C4
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	C4
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	C4
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	C4
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	C2
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	C2
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	C2
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	C2
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	C4
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	C4
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	C4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

119
3

4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	C4
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	C4
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	C2
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	C2
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	C2
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	C2
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	C2
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	C4
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	C4
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	C2
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	C2
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	C2
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	C2
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	C2
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	C2
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	C2
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	C2
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	C2
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	C2
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	C2
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	C2
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	C2
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	C2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

120
/5

46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	C2
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	C2
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	C2
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	C2
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	C2
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	C2
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	C2
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	C2
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	C2
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	C2
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	C2
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	C2
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	C2
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	C2
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	C2
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	C2
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	C4
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	C4
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12/5

4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	C4
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	C4
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	C4
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	C4
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	C4
46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	C4
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	C4
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	C4
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	C4
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	C4
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	C4
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	C4
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	C2
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	C2
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	C4
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	C4
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	C4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

122
8

4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	C4
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	C4
46.82-6	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	C4
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	C4
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	C4
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	C4
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	C4
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	C4
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	C4
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	C4
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	C4
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	C4
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	C4
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis (exceto produtos proibidos)	C4
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	C4
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	C4
46.9	Comércio atacadista não-especializado	
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	C4
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	C4
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	C4



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

123
S

47	COMÉRCIO VAREJISTA	
47.1	Comércio varejista não-especializado	
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	C2
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	C2
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	C2
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	C1
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	C1
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4722-9/02	Peixaria (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

124
F

4729-6/01	Tabacaria (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	C3
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	C3
47.4	Comércio varejista de material de construção	
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	C2
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	C2
47.43-1	Comércio varejista de vidros	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	C2
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	C2
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	C2
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	C2
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	C2
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	C2
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	C2
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	C2
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	C1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

125
3

47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	C1
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	C1
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	C1
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	C1
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	C1
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	C1
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	C1
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	C1
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	C1
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	C1
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	C1
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
4761-0/01	Comércio varejista de livros (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	C1
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	C1
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	C1
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	C1
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	C1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

126
3

4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	C1
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	C0/C1
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	C0/C1
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	C1
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	C1
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	C1
47.83-1	Comércio varejista de joias e relógios	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	C1
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	C1
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	C2
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	C1
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	C1
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	C1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

127
5

4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	C1
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	C1
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	C1
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	C1
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	C4
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	C1
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	C1
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	C4
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	C2
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	CAT. USO
49	TRANSPORTE TERRESTRE	
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	S2
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	S2
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	S2
4912-4/03	Transporte metroviário	S2
49.2	Transporte rodoviário de passageiros	
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	S2
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	S2
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	S2
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	S2
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	S2
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	
4923-0/01	Serviço de táxi (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

128
8

49.24-8	Transporte escolar	
4924-8/00	Transporte escolar	S2
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	S2
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	S2
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	S2
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	S2
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	S2
49.3	Transporte rodoviário de carga	
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	S2
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	S2
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	S2
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	S2
49.4	Transporte dutoviário	
49.40-0	Transporte dutoviário	
4940-0/00	Transporte dutoviário	S2
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	S2
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	S2
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	S2
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	S2
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	S2
50.2	Transporte por navegação interior	
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

129
8

5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	S2
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	S2
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	S2
50.3	Navegação de apoio	
50.30-1	Navegação de apoio	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	S2
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	S2
50.9	Outros transportes aquaviários	
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	S2
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	S2
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	S2
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	S2
51	TRANSPORTE AÉREO	
51.1	Transporte aéreo de passageiros	
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	S2
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	S2
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	S2
51.2	Transporte aéreo de carga	
51.20-0	Transporte aéreo de carga	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	S2
51.3	Transporte espacial	
51.30-7	Transporte espacial	
5130-7/00	Transporte espacial	S2
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
52.1	Armazenamento, carga e descarga	
52.11-7	Armazenamento	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	S2
5211-7/02	Guarda-móveis	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

130
3

5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	S2
52.12-5	Carga e descarga	
5212-5/00	Carga e descarga	S2
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	S2
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	S2
52.23-1	Estacionamento de veículos	
5223-1/00	Estacionamento de veículos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	S2
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	S2
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	S2
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
52.31-1	Gestão de portos e terminais	
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	S2
5231-1/02	Operações de terminais	S2
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	S2
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	S2
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	S2
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	S2
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
5250-8/01	Comissária de despachos	S2
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	S2
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	S2
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	S2
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

131
S

53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
53.1	Atividades de Correio	
53.10-5	Atividades de Correio	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	S2
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	S2
53.2	Atividades de malote e de entrega	
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	S2
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S2
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	CAT. USO
55	ALOJAMENTO	
55.1	Hotéis e similares	
55.10-8	Hotéis e similares	
5510-8/01	Hotéis (dependendo da existência de queima de combustível sólido ou líquido)	S2/S4
5510-8/02	Apart-hotéis (dependendo da existência de queima de combustível sólido ou líquido)	S2/S4
5510-8/03	Motéis (dependendo da existência de queima de combustível sólido ou líquido)	S2/S4
55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	S2
5590-6/02	Campings	S2
5590-6/03	Pensões (alojamento)	S2
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	S2
56	ALIMENTAÇÃO	
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
5611-2/01	Restaurantes e similares	S2
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	S2
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	S2
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	S2
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

132

5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S2
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	S2
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	S2
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	CAT. USO
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
58.11-5	Edição de livros	
5811-5/00	Edição de livros (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	S2/S4
58.12-3	Edição de jornais	
5812-3/00	Edição de jornais (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	S2/S4
58.13-1	Edição de revistas	
5813-1/00	Edição de revistas (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	S2/S4
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	S2/S4
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	S2/S4
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	S2/S4
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	S2/S4
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos (dependendo da escala produtiva, voltada para o mercado local ou industrial)	S2/S4
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	S2
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

133
S

5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	S1
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5912-0/01	Serviços de dublagem	S1
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	S1
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	S1
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	S1
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	S2
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	S2
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
60.1	Atividades de rádio	
60.10-1	Atividades de rádio	
6010-1/00	Atividades de rádio	S2
60.2	Atividades de televisão	
60.21-7	Atividades de televisão aberta	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	S2
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	
6022-5/01	Programadoras	S2
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	S2
61	TELECOMUNICAÇÕES	
61.1	Telecomunicações por fio	
61.10-8	Telecomunicações por fio	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	S2
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	S2
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	S2
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	S2
61.2	Telecomunicações sem fio	
61.20-5	Telecomunicações sem fio	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	S2
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

134

6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	S2
61.3	Telecomunicações por satélite	
61.30-2	Telecomunicações por satélite	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	S2
61.4	Operadoras de televisão por assinatura	
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	S2
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	S2
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	S2
61.9	Outras atividades de telecomunicações	
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	S2
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	S2
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	S2
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	S1
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	S1
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	S1
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	S1
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	S1
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

135
5

63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	S1
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	
63.91-7	Agências de notícias	
6391-7/00	Agências de notícias	S1
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	S1
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	CAT. USO
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
64.1	Banco Central	
64.10-7	Banco Central	
6410-7/00	Banco Central	S2
64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	
64.21-2	Bancos comerciais	
6421-2/00	Bancos comerciais	S2
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	S2
64.23-9	Caixas econômicas	
6423-9/00	Caixas econômicas	S2
64.24-7	Crédito cooperativo	
6424-7/01	Bancos cooperativos	S2
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	S2
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	S2
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	S2
64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	S2
64.32-8	Bancos de investimento	
6432-8/00	Bancos de investimento	S2
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	S2
64.34-4	Agências de fomento	
6434-4/00	Agências de fomento	S1
64.35-2	Crédito imobiliário	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

136
J

	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	S1
	6435-2/03	Companhias hipotecárias	S1
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	S1
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor		
	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	S1
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária		
	6438-7/01	Bancos de câmbio	S1
	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	S1
64.4	Arrendamento mercantil		
64.40-9	Arrendamento mercantil		
	6440-9/00	Arrendamento mercantil	S1
64.5	Sociedades de capitalização		
64.50-6	Sociedades de capitalização		
	6450-6/00	Sociedades de capitalização	S1
64.6	Atividades de sociedades de participação		
64.61-1	Holdings de instituições financeiras		
	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	S1
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras		
	6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	S1
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings		
	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	S1
64.7	Fundos de investimento		
64.70-1	Fundos de investimento		
	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	S1
	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	S1
	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	S1
64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring		
	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	S1
64.92-1	Securitização de créditos		
	6492-1/00	Securitização de créditos	S1
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

137
/

64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6499-9/01	Clubes de investimento	S1
6499-9/02	Sociedades de investimento	S1
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	S1
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	S1
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	S1
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	S1
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
65.1	Seguros de vida e não-vida	
65.11-1	Seguros de vida	
6511-1/01	Seguros de vida	S1
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	S1
65.12-0	Seguros não-vida	
6512-0/00	Seguros não-vida	S1
65.2	Seguros-saúde	
65.20-1	Seguros-saúde	
6520-1/00	Seguros-saúde	S1
65.3	Resseguros	
65.30-8	Resseguros	
6530-8/00	Resseguros	S1
65.4	Previdência complementar	
65.41-3	Previdência complementar fechada	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	S1
65.42-1	Previdência complementar aberta	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	S1
65.5	Planos de saúde	
65.50-2	Planos de saúde	
6550-2/00	Planos de saúde	S1
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
6611-8/01	Bolsa de valores	S1
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	S1
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	S1
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

138
S

66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	S1
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	S1
6612-6/03	Corretoras de câmbio	S1
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	S1
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	S1
66.13-4	Administração de cartões de crédito	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	S1
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	S1
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	S1
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	S1
6619-3/04	Caixas eletrônicos	S2
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	S1
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	S1
66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	S1
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	S1
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	S1
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	S1
66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	S1
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	CAT. USO
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	S1
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

139

	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	S1
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão		
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis		
	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	S1
	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	S1
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária		
	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	S1
M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		CAT. USO
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA		
69.1	Atividades jurídicas		
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios		
	6911-7/01	Serviços advocatícios (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	S1
	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	S1
69.12-5	Cartórios		
	6912-5/00	Cartórios	S2
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
	6920-6/01	Atividades de contabilidade (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	S1
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL		
70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial		
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial		
	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS		
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas		
71.11-1	Serviços de arquitetura		
	7111-1/00	Serviços de arquitetura (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
71.12-0	Serviços de engenharia		
	7112-0/00	Serviços de engenharia (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

140
S

71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
71.2	Testes e análises técnicas	
71.20-1	Testes e análises técnicas	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	S1
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	S2
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	S1
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
73.1	Publicidade	
73.11-4	Agências de publicidade	
7311-4/00	Agências de publicidade	S1
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	S1
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	S1
7319-0/02	Promoção de vendas	S1
7319-0/03	Marketing direto	S1
7319-0/04	Consultoria em publicidade	S1
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	S1
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

141
5

73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	S1
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
74.1	Design e decoração de interiores	
74.10-2	Design e decoração de interiores	
7410-2/01	Design (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7410-2/02	Decoração de interiores (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
74.2	Atividades fotográficas e similares	
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S0/S1
7420-0/03	Laboratórios fotográficos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7420-0/05	Serviços de microfilmagem (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	S1
7490-1/02	Escafandria e mergulho	S1
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	S1
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	S1
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	S1
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	S1
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
75.0	Atividades veterinárias	
75.00-1	Atividades veterinárias	
7500-1/00	Atividades veterinárias	S2
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	CAT. USO
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

142
5

77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	S2
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	S2
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	S2
77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	S1
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	S1
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	S1
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	S1
7729-2/03	Aluguel de material médico (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S1
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	S2
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	S2
7732-2/02	Aluguel de andaimes	S2
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	S2
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	S2
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	S2
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	S2
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	S2
77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

143
S

	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	S1
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	S2
78.2	Locação de mão-de-obra temporária		
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária		
	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	S2
78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	S1
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS		
79.1	Agências de viagens e operadores turísticos		
79.11-2	Agências de viagens		
	7911-2/00	Agências de viagens (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
79.12-1	Operadores turísticos		
	7912-1/00	Operadores turísticos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO		
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores		
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada		
	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	S2
	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	S2
80.12-9	Atividades de transporte de valores		
	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	S2
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança		
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança		
	8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	S2
80.3	Atividades de investigação particular		
80.30-7	Atividades de investigação particular		
	8030-7/00	Atividades de investigação particular	S2
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

144
S

81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	S1
81.12-5	Condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	S1
81.2	Atividades de limpeza	
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	S2
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	S2
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	S2
81.3	Atividades paisagísticas	
81.30-3	Atividades paisagísticas	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	S1
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	S1
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
82.2	Atividades de teleatendimento	
82.20-2	Atividades de teleatendimento	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	S2
82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	S2
8230-0/02	Casas de festas e eventos	S2
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

145
S

8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	S2
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	S2
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	S1
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	S1
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	S1
8299-7/04	Leiloeiros independentes	S2
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	S1
8299-7/06	Casas lotéricas	S2
8299-7/07	Salas de acesso à internet (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	S1
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	CAT. USO
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84.1	Administração do estado e da política econômica e social	
84.11-6	Administração pública em geral	
8411-6/00	Administração pública em geral	S2
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	S1
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	S1
84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
84.21-3	Relações exteriores	
8421-3/00	Relações exteriores	S1
84.22-1	Defesa	
8422-1/00	Defesa	S2
84.23-0	Justiça	
8423-0/00	Justiça	S2
84.24-8	Segurança e ordem pública	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	S2
84.25-6	Defesa Civil	
8425-6/00	Defesa Civil	S2
84.3	Seguridade social obrigatória	
84.30-2	Seguridade social obrigatória	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

146
S

	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	S1
P	EDUCAÇÃO		CAT. USO
85	EDUCAÇÃO		
85.1	Educação infantil e ensino fundamental		
85.11-2	Educação infantil - creche		
	8511-2/00	Educação infantil - creche	S2
85.12-1	Educação infantil - pré-escola		
	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	S2
85.13-9	Ensino fundamental		
	8513-9/00	Ensino fundamental	S2
85.2	Ensino médio		
85.20-1	Ensino médio		
	8520-1/00	Ensino médio	S2
85.3	Educação superior		
85.31-7	Educação superior - graduação		
	8531-7/00	Educação superior - graduação	S2
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação		
	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	S2
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão		
	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	S2
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico		
85.41-4	Educação profissional de nível técnico		
	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	S2
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico		
	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	S2
85.5	Atividades de apoio à educação		
85.50-3	Atividades de apoio à educação		
	8550-3/01	Administração de caixas escolares	S2
	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	S2
85.9	Outras atividades de ensino		
85.91-1	Ensino de esportes		
	8591-1/00	Ensino de esportes	S2
85.92-9	Ensino de arte e cultura		
	8592-9/01	Ensino de dança	S2
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	S2
	8592-9/03	Ensino de música	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

147
S

8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	S2
85.93-7	Ensino de idiomas	
8593-7/00	Ensino de idiomas	S2
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8599-6/01	Formação de condutores	S2
8599-6/02	Cursos de pilotagem	S2
8599-6/03	Treinamento em informática	S2
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	S2
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	S2
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	S2
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	CAT. USO
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	S4
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	S2
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	
8621-6/01	UTI móvel	S2
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	S2
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	S2
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	S2
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	S2
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8630-5/04	Atividade odontológica (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	S2
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	S2
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

148
S

86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	S2
8640-2/02	Laboratórios clínicos	S2
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	S2
8640-2/04	Serviços de tomografia	S2
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	S2
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	S2
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	S2
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	S2
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	S2
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	S2
8640-2/11	Serviços de radioterapia	S2
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	S2
8640-2/13	Serviços de litotripsia	S2
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	S2
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	S2
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
8650-0/01	Atividades de enfermagem (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

149
S

86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	S1
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	S1
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	S1
8690-9/03	Atividades de acupuntura (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8690-9/04	Atividades de podologia (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	S1
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	S2
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	S2
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	S2
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	S2
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	S2
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	S2
87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	S2
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente (não sendo permitido SANATÓRIO no Município)	S4
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
8730-1/01	Orfanatos	S2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

150
2

	8730-1/02	Albergues assistenciais	S2
	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	S2
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO		
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento		
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento		
	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	S2
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO		CAT. USO
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS		
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos		
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares		
	9001-9/01	Produção teatral	S2
	9001-9/02	Produção musical	S2
	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	S2
	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	S2
	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	S2
	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	S2
	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	S2
90.02-7	Criação artística		
	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	S1
	9002-7/02	Restauração de obras de arte	S1
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	S1
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL		
91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental		
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos		
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	S2
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares		
	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	S2
	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	S2
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

151
3

	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	S2
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS		
92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
	9200-3/01	Casas de bingo	S2
	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	S2
	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	S2
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER		
93.1	Atividades esportivas		
93.11-5	Gestão de instalações de esportes		
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	S2
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares		
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	S2
93.13-1	Atividades de condicionamento físico		
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	S2
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente		
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	S2
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	S2
93.2	Atividades de recreação e lazer		
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos		
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	S2
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	S2
	9329-8/02	Exploração de boliches	S2
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	S2
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	S2
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S2
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS		CAT. USO
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS		
94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais		
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	S2
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais		



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

152
J

	9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	S2
94.2	Atividades de organizações sindicais		
94.20-1	Atividades de organizações sindicais		
	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	S2
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	S2
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente		
94.91-0	Atividades de organizações religiosas		
	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	S2
94.92-8	Atividades de organizações políticas		
	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	S2
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	S2
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente		
	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	S2
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS		
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação		
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos		
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
	9529-1/02	Chaveiros (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
	9529-1/03	Reparação de relógios (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

153
5

9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
9529-1/06	Reparação de joias (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
9601-7/01	Lavanderias (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12 e existência de queima de combustível líquido ou sólido)	S0/S1/S4
9601-7/02	Tinturarias (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12 e existência de queima de combustível líquido ou sólido)	S0/S1/S4
9601-7/03	Toalheiros (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12 e existência de queima de combustível líquido ou sólido)	S0/S1/S4
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
9602-5/01	Cabeleireiros (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	S2
9603-3/02	Serviços de cremação	S5
9603-3/03	Serviços de sepultamento	S2
9603-3/04	Serviços de funerárias	S2
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	S2
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	S2
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
9609-2/02	Agências matrimoniais	S1
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S2
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	S2
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	S2
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	S1
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S2
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	CAT. USO



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

154
5

97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
97.0	Serviços domésticos		
97.00-5	Serviços domésticos		
	9700-5/00	Serviços domésticos (dependendo da condição "especial local", conforme Item "I" do Art. 12)	S0/S1
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		CAT. USO
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	S1
Resoluções Concla: 02/2010 de 08/06/2010			



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

155
S

ANEXO IX

CATEGORIA DOS EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

EQUIPAMENTOS	CATEGORIA
EQUIPAMENTO URBANO - E1	
Estação de tratamento de esgotos	E1
Estação de tratamento de água	E1
Estação de tratamento de resíduos não perigosos	E1
Estação de tratamento de resíduos perigosos	PROIBIDA
Aterro sanitário	PROIBIDA
Reservatório de água	E1
Poço profundo de água	E1
Subestação elétrica	E1
Telecomunicações	E1
Estação de transmissão de rádio	E1
Obra de contenção de onda de cheia	E1
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - E2	
Educação infantil - Creche	E2
Educação infantil - Pré-escola	E2
Educação fundamental	E2
Ensino de primeiro grau	E2
Ensino de segundo grau	E2
Ensino de terceiro grau	E2
Pós-graduação e extensão	E2
Mestrado	E2
Ensino profissionalizante	E2
Parque infantil	E2
Anfiteatro	E2
Área para recreação	E2
Clube	E2
Salão para esportes	E2
Centro de saúde	E2
Posto de puericultura	E2
Posto de vacinação	E2
Hospital	E2
Serviço de atendimento móvel a urgência	E2
Casa de saúde	E2
Sanatório	PROIBIDO
Asilo	E2
Casa de repouso	E2
Convento	E2
Igreja e templo	E2
Biblioteca	E2
Cinema	E2
Museu	E2
Pinacoteca	E2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

156
J

Salão para exposição	E2
Salão para convenção	E2
Teatro	E2
Centro de orientação familiar	E2
Administração pública	E2
Delegacia de ensino	E2
Delegacia de polícia	E2
Presídio	PROIBIDO
Casa de detenção	PROIBIDO
Junta eleitoral	E2
Junta militar	E2
Posto de identificação	E2
Vara distrital	E2
Correios	E2
Arena	E2
Autódromo	E2
Velódromo	E2
Hipódromo	E2
Jardim zoológico	E2
Aeroporto	E2
Estação rodoviária	E2
Estação ferroviária	E2
Base militar (defesa)	E2
Cemitério	E2
Velório	E2
Necrotério	E2
Destacamento corpo de bombeiros	E2
Posto policial	E2



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

157
J

ANEXO X

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

ZONA URBANA - ESTRITAMENTE RESIDENCIAL - ZU-ER

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 2x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 5,00 m

Recuo Lateral 1,00 m (2,00 m para esquina)

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 70%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 10,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 250,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 10,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 5%

(*) Equipamentos permitidos apenas em Área Institucional

Categoria de Uso

Residencial

R1	P
R2	X
R3	X
R4	X

Manejo

M1	X
M2	X
M3	X
M4	X
M5	X

Transformação

T0	X
T1	X
T2	X
T3	X
T4	X
T5	X

Comercial

C0	X
C1	X
C2	X
C3	X
C4	X
C5	X

Serviço

S0	X
S1	X
S2	X
S3	X
S4	X
S5	X

Equipamento

E1	P(*)
E2	P(*)

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

158
S

ZONA URBANA - PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZU-PR

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 5x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 5,00 m

Recuo Lateral 1,00 m (2,00 m para esquina)

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 70%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 7,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 175,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 52,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 5%

Categoria de Uso

Residencial

R1	P
R2	X
R3	X
R4	P

Manejo

M1	X
M2	X
M3	X
M4	X
M5	X

Transformação

T0	P
T1	X
T2	X
T3	X
T4	X
T5	X

Comercial

C0	P
C1	X
C2	X
C3	X
C4	X
C5	X

Serviço

S0	P
S1	X
S2	X
S3	X
S4	X
S5	X

Equipamento

E1	P
E2	P

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

159
5

ZONA URBANA – RESIDENCIAL DIVERSIFICADA – ZU-RD

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 5x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 4,50 m

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 75%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 5,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 125,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 52,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 5%

Categoria de Uso

Residencial

R1	P
R2	P(*)
R3	P
R4	P

Manejo

M1	X
M2	X
M3	X
M4	X
M5	X

Transformação

T0	P
T1	P
T2	P
T3	X
T4	X
T5	X

Comercial

C0	P
C1	P
C2	P
C3	X
C4	X
C5	X

Serviço

S0	P
S1	P
S2	P
S3	X
S4	X
S5	X

Equipamento

E1	P
E2	P

(*) Residencial Multifamiliar – R2, destinada à edificação habitacional geminada ou em série, cada unidade deverá possuir mínimo terreno de 125,00 m² e testada de 5,00 m.

P – Permitida
X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

160
J

ZONA URBANA - USO MISTO - ZU-UM

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 6x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 4,50 m

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 80%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 5,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 125,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 76,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 5%

Categoria de Uso

Residencial

R1 P

R2 P

R3 P

R4 P

Manejo

M1 P

M2 X

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P

T3 P

T4 X

T5 X

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P

C3 P

C4 X

C5 X

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P

S3 P

S4 X

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

161
S

ZONA URBANA – COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL – ZU-CSC

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 5x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal -

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 85%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 5,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 125,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 37,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 3%

Categoria de Uso

Residencial

R1 X

R2 X

R3 X

R4 X

Manejo

M1 X

M2 X

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P

T3 X

T4 X

T5 X

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P

C3 P

C4 X

C5 X

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P

S3 P

S4 X

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P – Permitida

X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

162
5

ZONA URBANA - CHÁCARA DE RECREIO - ZU-CR

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 1x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 8,00 m

Recuo Lateral 5,00 m

Recuo Fundo 5,00 m

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 50%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 15,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 2.000,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 10,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 20%

Categoria de Uso

Residencial

R1	P(*)
R2	X
R3	X
R4	X

Manejo

M1	X
M2	X
M3	X
M4	X
M5	X

Transformação

T0	P
T1	P
T2	X
T3	X
T4	X
T5	X

Comercial

C0	P
C1	P
C2	X
C3	X
C4	X
C5	X

Serviço

S0	P
S1	P
S2	X
S3	X
S4	X
S5	X

Equipamento

E1	P
E2	P

(*) Permitida atividade residencial na forma de chácara de recreio.

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

163
3

CORREDOR COMERCIAL E SERVIÇO URBANO I - CCSU-I

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 5x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 5,00 m

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 75%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 5,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 125,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 52,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 3%

Categoria de Uso

Residencial

R1 P

R2 X

R3 X

R4 P

Manejo

M1 X

M2 X

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P

T3 X

T4 X

T5 X

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P

C3 P

C4 X

C5 X

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P

S3 P

S4 X

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

164
3

CORREDOR COMERCIAL E SERVIÇO URBANO II – CCSU-II

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 6x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 4,50 m (15,00 m p/ Rod. e Est.)

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 80%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 5,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 125,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 76,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 3%

Categoria de Uso

Residencial

R1	P
R2	P(*)
R3	P
R4	P

Manejo

M1	P
M2	X
M3	X
M4	X
M5	X

Transformação

T0	P
T1	P
T2	P
T3	P
T4	X
T5	X

Comercial

C0	P
C1	P
C2	P
C3	P
C4	P
C5	X

Serviço

S0	P
S1	P
S2	P
S3	P
S4	P
S5	X

Equipamento

E1	P
E2	P

(*) Residencial Multifamiliar – R2, destinada à edificação habitacional geminada ou em série, cada unidade deverá possuir mínimo terreno de 125,00 m² e testada de 5,00 m.

P – Permitida
X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

165
J

ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 4x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 4,50 m

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 70%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote Conforme parcelamento do solo

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote Conforme parcelamento do solo

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 76,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 5%

(*) Permitidas atividades voltadas para o agronegócio, lazer, turismo e correlatas.

As áreas com testadas diretas para Rodovias e Estradas em ZEU são ordenadas como ZDCS.

Categoria de Uso

Residencial

R1 P

R2 P

R3 P

R4 P

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P(*)

T3 P(*)

T4 P(*)

T5 X

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P(*)

C3 P(*)

C4 P(*)

C5 X

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P(*)

S3 P(*)

S4 P(*)

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P – Permitida

X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

166
S

ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA – ZAP

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 1x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 15,00 m

Recuo Lateral 15,00 m

Recuo Fundo 15,00 m

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 10%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 50,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 20.000,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 8,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 80%

Categoria de Uso

Residencial

R1 P(*)

R2 X

R3 X

R4 X

Manejo

M1 P(*)

M2 P(*)

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 X

T1 X

T2 X

T3 X

T4 X

T5 X

Comercial

C0 P(*)

C1 P(*)

C2 P(*)

C3 X

C4 X

C5 X

Serviço

S0 P(*)

S1 P(*)

S2 P(*)

S3 X

S4 X

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

(*) Permitidas atividades voltadas para o lazer, turismo e correlatas, manejo em conformidade à conservação ambiental e residenciais na forma de chácaras de recreio.

P – Permitida

X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

167
J

ZONA DE MEANDRO DO RIO PARAÍBA DO SUL - ZM

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento X

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal X

Recuo Lateral X

Recuo Fundo X

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação X

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote X

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote X

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura X

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade X

Categoria de Uso

Residencial

R1 X

R2 X

R3 X

R4 X

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 P(*)

M5 X

Transformação

T0 X

T1 X

T2 X

T3 X

T4 X

T5 X

Comercial

C0 X

C1 X

C2 X

C3 X

C4 X

C5 X

Serviço

S0 X

S1 X

S2 X

S3 X

S4 X

S5 X

Equipamento

E1 X

E2 X

(*) Permitida atividade de média complexidade voltada apenas para extração de minerais não metálicos, sendo necessário atender ao Inciso IV do Art. 31.

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

168
S

ZONA DE VÁRZEA – ZV

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento X

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal X

Recuo Lateral X

Recuo Fundo X

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação X

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote X

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote X

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura X

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade X

Categoria de Uso

Residencial

R1 X

R2 X

R3 X

R4 X

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 P(*)

M5 X

Transformação

T0 X

T1 X

T2 X

T3 X

T4 X

T5 X

Comercial

C0 X

C1 X

C2 X

C3 X

C4 X

C5 X

Serviço

S0 X

S1 X

S2 X

S3 X

S4 X

S5 X

Equipamento

E1 X

E2 X

(*) Permitida atividade de média complexidade voltada apenas para extração de minerais não metálicos, sendo necessário atender ao Inciso IV do Art. 31.

P – Permitida

X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

169
S

ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – USO MISTO – ZEIS-UM

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 6x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 4,00 m

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 80%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 5,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 125,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 37,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 3%

Categoria de Uso

Residencial

R1 P

R2 P

R3 P

R4 P

Manejo

M1 P

M2 X

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P

T3 P

T4 X

T5 X

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P

C3 P

C4 X

C5 X

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P

S3 P

S4 X

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P – Permitida

X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

170
3

ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - CHÁCARA DE RECREIO - ZEIS-CR

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 1x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 8,00 m

Recuo Lateral 5,00 m

Recuo Fundo 5,00 m

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 50%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 15,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 2.000,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 10,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 20%

(*) Permitida atividade residencial na forma de chácara de recreio.

Categoria de Uso

Residencial

R1	P(*)
R2	X
R3	X
R4	X

Manejo

M1	X
M2	X
M3	X
M4	X
M5	X

Transformação

T0	P
T1	P
T2	X
T3	X
T4	X
T5	X

Comercial

C0	P
C1	P
C2	P
C3	X
C4	X
C5	X

Serviço

S0	P
S1	P
S2	P
S3	X
S4	X
S5	X

Equipamento

E1	P
E2	P

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

171
S

ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇO – ZIS

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 5x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 5,00 m (15,00 m Est. e Rod.)

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 80% (Ind.) / 75% (Serv.)

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 15,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 750,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 37,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 3%

Categoria de Uso

Residencial

R1 X

R2 X

R3 X

R4 X

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P

T3 P

T4 P

T5 P

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P

C3 P

C4 P

C5 P

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P

S3 P

S4 P

S5 P

Equipamento

E1 P

E2 P

Permitidas todas as atividades de Transformação, Comercial e Serviço, exceto as proibidas no Município, conforme Art. 10.

P – Permitida

X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

172
8

ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS – ZDCS

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 4x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 15,00 m

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 70%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 15,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 450,00 m² ou Parcelamento do solo

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 76,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 5%

(*) Permitidas atividades voltadas para o agronegócio, lazer, turismo e correlatas.

Apenas as áreas com testada direta para Rodovias e Estradas em ZEU são ordenadas como ZDCS.

Categoria de Uso

Residencial

R1 P

R2 P

R3 P

R4 P

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P

T3 P

T4 P(*)

T5 X

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P

C3 P

C4 P(*)

C5 X

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P

S3 P

S4 P(*)

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P – Permitida

X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

173
S

ZONA RURAL – ZR

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 1x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 8,00 m (15,00 m p/ Rod. e Est.)

Recuo Lateral 5,00 m

Recuo Fundo 5,00 m

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 35%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 15,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 2.000,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 8,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 50%

(*) Permitidas atividades voltadas para o agronegócio, lazer, turismo e correlatas e residenciais na forma de chácara de recreio.

Categoria de Uso

Residencial

R1 P(*)

R2 X

R3 X

R4 X

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P(*)

T1 P(*)

T2 P(*)

T3 P(*)

T4 P(*)

T5 X

Comercial

C0 P(*)

C1 P(*)

C2 P(*)

C3 P(*)

C4 P(*)

C5 X

Serviço

S0 P(*)

S1 P(*)

S2 P(*)

S3 P(*)

S4 P(*)

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P – Permitida

X – Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

174
S

ZONA TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇO - ZTIS

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 4x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 5,00 m (15,00 m p/ Est. e Rod.)

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 75%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote 15,00 m

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote 750,00 m²

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 37,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 3%

Categoria de Uso

Residencial

R1 X

R2 X

R3 X

R4 X

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P

T3 P

T4 P

T5 X

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P

C3 P

C4 P

C5 X

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P

S3 P

S4 P

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

175
S

ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO - AED

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 4x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 5,00 m (15,00 m p/ Est. e Rod.)

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 75%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote Conforme parcelamento do solo

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote Conforme parcelamento do solo

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 37,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 3%

(*) Incompatíveis com atividades residenciais quando sobrepostas à ZIS e/ou ZTIS.

Categoria de Uso

Residencial

R1 P(*)

R2 P(*)

R3 P(*)

R4 P(*)

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P

T1 P

T2 P

T3 P

T4 P

T5 X

Comercial

C0 P

C1 P

C2 P

C3 P

C4 P

C5 X

Serviço

S0 P

S1 P

S2 P

S3 P

S4 P

S5 X

Equipamento

E1 P

E2 P

P - Permitida

X - Não Permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

176
S

ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA

Parâmetros Urbanísticos

Índice de Aproveitamento

Índice que multiplicado pela área do terreno corresponderá à somatória máxima de áreas de piso permitido para a construção.

Índice de Aproveitamento 4x

Recuos

Distâncias mínimas a serem respeitadas entre a construção e as divisas do terreno, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78.

Recuo Frontal 5,00 m (15,00 m p/ Est. e Rod.)

Recuo Lateral -

Recuo Fundo -

Taxa de Ocupação

Percentagem máxima de ocupação permitida de construção em um terreno ou em vários terrenos reunidos.

Taxa de Ocupação 75%

Testada do Lote

Distância mínima frontal à via oficial do terreno.

Testada do Lote Conforme parcelamento do solo

Área do Lote

Área mínima do terreno.

Área do Lote Conforme parcelamento do solo

Gabarito de Altura

Altura máxima vertical, medida desde a cota de soleira até o ponto mais alto da construção.

Gabarito de Altura 37,00 m

Taxa de Permeabilidade

Percentagem mínima da área do terreno a ser mantido sem impermeabilização e em condições naturais.

Taxa de Permeabilidade 3%

Categoria de Uso

Residencial

R1 P(*)

R2 P(*)

R3 P(*)

R4 P(*)

Manejo

M1 P

M2 P

M3 X

M4 X

M5 X

Transformação

T0 P(*)

T1 P(*)

T2 P(*)

T3 P(*)

T4 P(*)

T5 X

Comercial

C0 P(*)

C1 P(*)

C2 P(*)

C3 P(*)

C4 P(*)

C5 X

Serviço

S0 P(*)

S1 P(*)

S2 P(*)

S3 P(*)

S4 P(*)

S5 X

Equipamento

E1 P(*)

E2 P(*)

(*) Todo empreendimento ou atividade de baixa e média complexidade deve atender ao Parágrafo Único do Art. 35 e restrições do Art. 36 e Art. 37.

P – Permitida
X – Não Permitida



177
S

ANEXO XI

VAGAS DE ESTACIONAMENTO, CARGA/DESCARGA E EMBARQUE/DESEMBARQUE

Atividade	Vaga/ATC	CD/ATC	ED/ATC	Moto	Bicicleta
1. Uso Residencial					
Conjuntos / Condomínios Residenciais (Horizontal ou Vertical) ≤ 2 Dormitórios.	01/unid.	01 Veíc. Carga Leve	-	10%	5%
Conjuntos / Condomínios Residenciais (Horizontal ou Vertical) = 3 Dormitórios.	02/unid.	01 Veíc. Carga Leve	-	10%	5%
Conjuntos / Condomínios Residenciais (Horizontal ou Vertical) ≥ 4 Dormitórios.	03/unid.	01 Veíc. Carga Leve	-	10%	5%
2. Uso Comercial e de Serviço					
2.1 Conjuntos / Condomínios Comerciais e de Serviços					
Conjuntos / Condomínios Comerciais e de Serviços (Horizontal ou Vertical).	01/unid.	01 Veíc. Utilitário	Mín. 1 vaga	10%	5%
2.2 Comércio Varejistas					
Comércios varejistas em geral.	01/90m ²	01 Veíc. Carga Leve (acima de 500m ²)	-	-	-
Padarias e similares.	01/90m ²	-	-	-	-
Mercados.	01/80m ²	01 Veíc. Carga Leve (acima de 500m ²)	-	10%	10%
Supermercados e hipermercados.	01/35m ²	01 Veíc. Carga Leve / 250m ² (Máx. 04)	-	10%	10%
Lojas de departamentos e similares.	01/40m ²	01 Veíc. Carga Leve	-	10%	5%
Farmácias e drogarias.	01/90m ²	-	-	10%	5%
Conjuntos de lojas e galerias, compostos por unidades autônomas ou em condomínio.	01/ponto comercial ou sala.	01 Veíc. Utilitário	-	10%	5%
Shopping Center.	01/25m ²	01 Veíc. Carga Leve	-	15%	10%
Comércio varejista de materiais de construção (areia, cimento, madeira, pedra, tinta, material lubrificante e resina).	01/100m ²	01 Veíc. Carga Média	-	10%	5%
Concessionária e revenda de veículos com oficinas ou similares.	01/100m ²	-	-	-	-
2.3 Comércio Atacadistas					
Comércio e/ou depósito atacadista atrativo de veículos leves e médios e similares.	01/100m ²	01 Veíc. Carga Média / 500m ²	-	5%	5%
Comércio e/ou depósito atacadista atrativo de veículos pesados e similares.	01/200m ²	01 Veíc. Carga Alta / 250m ²	-	5%	5%
2.4 Serviços de Educação e Academias					
Creches e pré-escolas.	01/100m ²	-	Art. 47	10%	5%



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

178
I

Escolas de ensino fundamental e médio.	01/90m ²	-	Art. 47	10%	10%
Escolas técnicas, profissionalizantes e de cursos livres.	01/70m ²	-	Art. 47	20%	20%
Escolas de Ensino Superior.	01/50m ²	-	Art. 47	20%	20%
Academias de ginástica, escolas de natação, centros de cultura física, escolas de dança e música, cursos especializados e similares.	01/100m ²	-	-	10%	10%
Aluguel de quadras esportivas e similares.	01/60m ²	-	-	10%	10%
2.5 Serviços de Hotelaria					
Serviços hoteleiros em geral.	01/03 aptos	01 Veíc. Utilitário	Mín. 1 vaga	5%	5%
Motéis e drive in.	01/apto ou box.	-	-	5%	5%
Pousadas.	01/03 aptos	-	-	5%	5%
2.6 Serviços de Saúde					
Ambulatórios, laboratórios e consultórios.	01/80m ²	-	-	-	-
Clínicas médicas sem internação.	01/80m ²	01 Veíc. Utilitário	Mín. 1 vaga	-	-
Clínicas veterinárias, alojamentos de animais domésticos, canis e comércios de animais domésticos.	01/100m ²	01 Veíc. Utilitário	-	-	-
Clínicas médicas, maternidades, hospitais gerais e especializados.	01/50m ²	01 Veíc. Utilitário / 1000m ²	Mín. 1 vaga	10%	10%
2.7 Serviços Técnicos, Financeiros, Pessoais, de Reparos e de Comunicação					
Serviços em geral.	01/80m ²	01 Veíc. Utilitário (acima de 500m ²)	-	10%	5%
Agências bancárias.	01/40m ²	01 Veíc. Utilitário	-	10%	5%
Postos de serviços bancários isolados e similares.	01/60m ²	01 Veíc. Utilitário	-	10%	5%
Serviços técnicos, financeiros e similares.	01/60m ²	-	-	10%	5%
Serviços de reparos de veículos, caminhões, máquinas e motores em geral (oficina mecânica, auto-elétrica, borracharia, funilaria e pintura).	01/90m ²	-	-	10%	5%
Locações de veículos de qualquer natureza.	01/120m ²	-	-	-	-
Locações de máquinas, equipamentos pesados e similares.	01/150m ²	01 Veíc. Carga Média / 500m ²	-	-	-
Armazenagem e estocagem de mercadoria de grande porte, depósito de material e equipamento de empresa construtora, locação de andaime, ferro velho, comércio de sucata, depósito de material reciclável, depósito de caçamba e similares.	01/100m ²	01 Veíc. Carga Média / 250m ² de terreno	-	-	-
Garagens de táxi, ônibus ou caminhões, transportadoras e similares.	01/100m ²	-	-	10%	5%
2.8 Serviços públicos					



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

179
S

Equipamentos de Saúde para atendimento básico.	01/80m ²	-	-	10%	5%
Equipamentos de Saúde para pronto atendimento, hospitalar e de especialidades.	01/50m ²	01 Veíc. Utilitário (acima de 300m ²)	Mín. 1 vaga	10%	5%
Centro cultural, museu e similares.	01/80m ²	01 Veíc. Utilitário	-	10%	5%
Equipamentos sociais em geral.	01/80m ²	-	-	10%	5%
Serviços públicos em geral	01/60m ²	-	-	10%	5%
2.9 Diversões e estabelecimentos religiosos					
Auditório, cinema, teatro, estúdio de TV com auditório e similares.	01/50m ²	01 Veíc. Utilitário	-	10%	5%
Clubes esportivos e recreativos, boliches, ringues de patinação, agremiações carnavalescas e similares.	01/70m ²	01 Veíc. Utilitário	-	10%	5%
Bar noturno, cachaçaria, choperia, pizzaria, petiscaria e restaurante em geral.	01/60m ²	01 Veíc. Utilitário (acima de 300m ²)	-	10%	5%
Clubes noturnos, casas de recepção, casas de show, casas de jogos, boites e similares.	01/60m ²	01 Veíc. Carga Leve	-	10%	5%
Velórios e similares.	01/30m ²	01 Veíc. Utilitário	-	10%	5%
Templos para cultos religiosos.	01/40m ²	-	-	10%	5%
3. Uso Industrial					
Indústrias com área construída inferior ou igual a 300m ² .	01/50m ²	01 Veíc. Carga Média	-	10%	10%
Indústrias com área construída superior 300m ² .	01/60m ² (Máx. 100)	01 Veíc. Carga Alta / 1000m ² (Máx. 10)	-	10%	10%

Vaga / ATC = Vaga (Automóvel) / Área Total Construída.

CD / ATC = Carga e Descarga / Área Total Construída.

ED / ATC = Embarque e Desembarque / Área Total Construída.

Moto e Bicicleta = % do total de vagas exigidas para veículos.

Deverá ser utilizada a Área Total Construída (ATC) para o cálculo do número de vagas, salvo diferente determinação.

Sempre que o cálculo das vagas resultar em número com casas decimais, deverá ser arredondado para o número imediato superior e inteiro.

Dispensas de vagas, conforme Art. 39 e Art. 40 desta lei.

Dimensões das vagas de estacionamento, carga e descarga, conforme Art. 45 e Art. 46 desta lei.

Para atividade de Ensino de Creche, Pré-Escola, Fundamental e Médio deverá ser prevista faixa interna para embarque/desembarque de alunos conforme Art. 47 e Art. 48 desta lei.

Para Conjunto / Condomínio Residencial Coletivo Fechado Horizontal ou Vertical e atividade Comercial, Serviço e Equipamento Comunitário deverão ser previstas vagas para visitantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos conforme Art. 49 ao Art. 52 desta lei.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

186
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2015.

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

EMENTA

**Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do
Município. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

No tocante a iniciativa a presente propositura está em conformidade com a Legislação Municipal.

Contudo, a análise da propositura extravasa a competência da Procuradoria Jurídica, pois, exige-se avaliação dos estudos técnicos que deram origem ao referido projeto.

Para uma análise mais criteriosa, inclusive sanar dúvidas, sugere-se a convocação dos responsáveis pela elaboração do projeto.

O aspecto político deverá ser realizado pelos Vereadores.

g



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

18+

Informo que, a participação da população é de extrema importância, assim, **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação**, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto, considero legal e constitucional a iniciativa do projeto em tela, nos demais aspectos deixo de avaliar o projeto pelos motivos supracitados.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Meio Ambiente**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

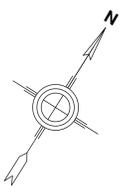
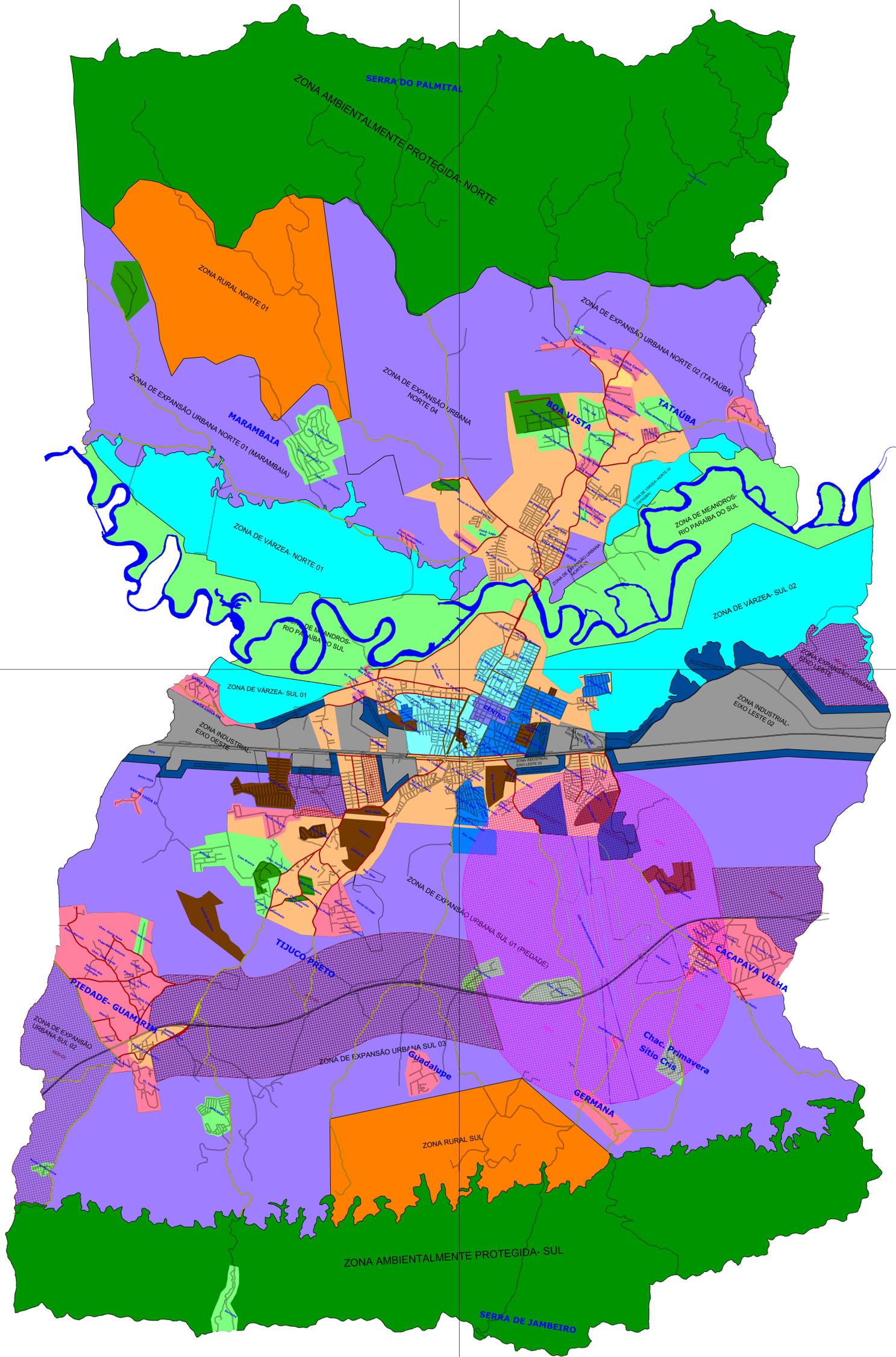
É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 18 de agosto de 2015.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

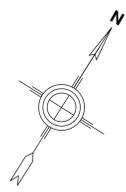
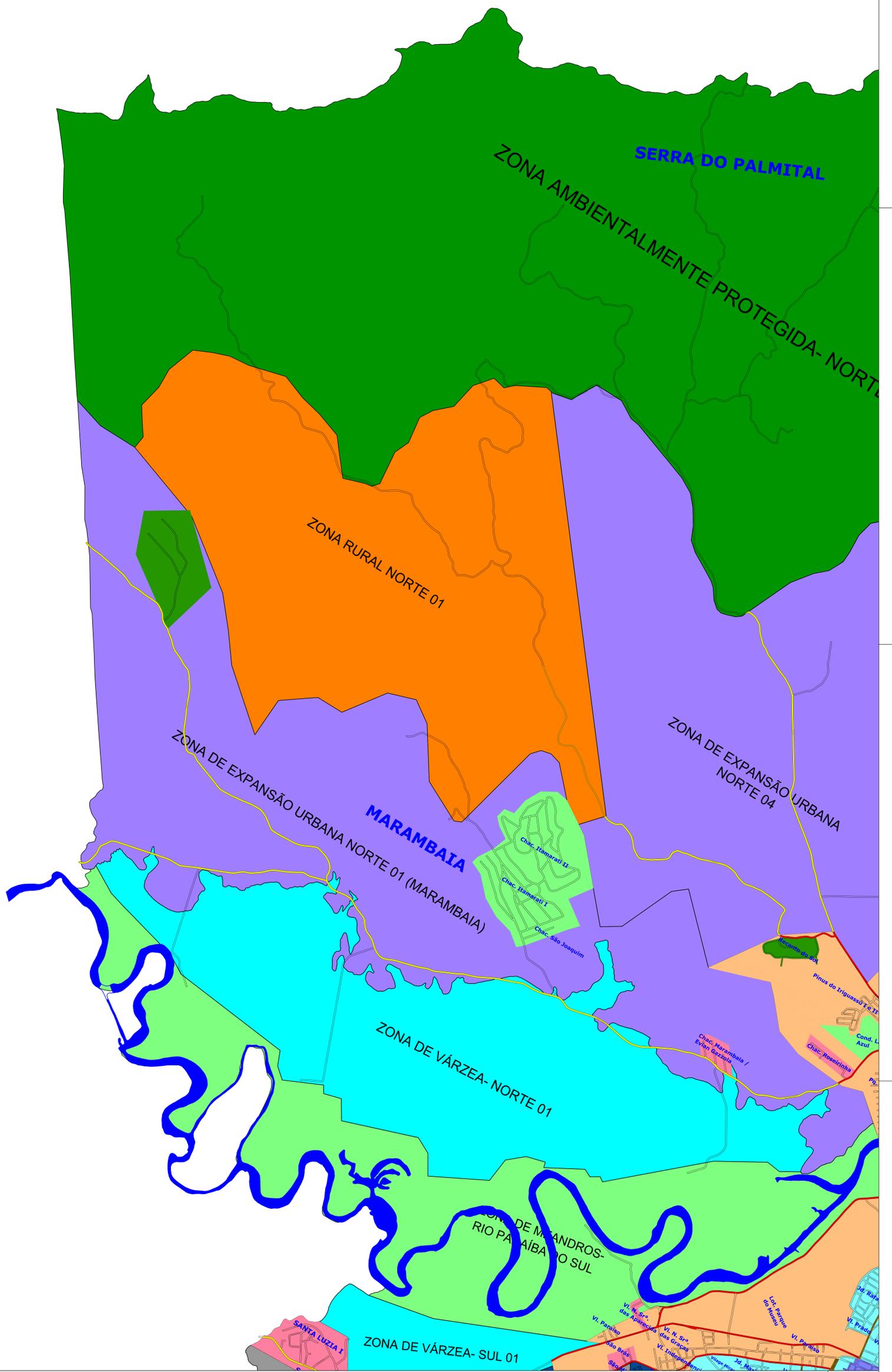


- ZONEAMENTO**
- ZONA URBANA- ESTRITAMENTE RESIDENCIAL- ZU-ER
 - ZONA URBANA- PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL- ZU-PR
 - ZONA URBANA- RESIDENCIAL DIVERSIFICADA- ZU-RD
 - ZONA URBANA- USO MISTO- ZU-LM
 - ZONA URBANA- COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL- ZU-CSC
 - ZONA URBANA- CHACARAS DE RECREIO- ZU-CR
 - CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO I- CC-SU-I
 - CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO II- CC-SU-II
 - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- USO MISTO- ZEIS-LM
 - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- CHACARA DE RECREIO- ZEIS-CR
 - ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS- ZDCS

- MACROZONEAMENTO**
- ZONA URBANA
 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
 - ZONA INDUSTRIAL
 - ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA
 - ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
 - ZONA DE MEANDROS- RIO PARAIBA DO SUL
 - ZONA DE VÁRZEA
 - ZONA RURAL

- MACROZONEAMENTO**
- CDME DE APROXIMAÇÃO
 - ZONA DE RUÍDO 65dB
 - ZONA DE RUÍDO 75dB
 - ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO- AED
 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA- AEA-I

	PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO	FOLHA N° 01/01
Local: Município de Caçapava		
Projeto: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente		
Escala: 1:30.000	Revisão: 03	
Arquivo: ZONEAMENTO_REV_15_JUNHO.dwg	Data: 15/06/2015	

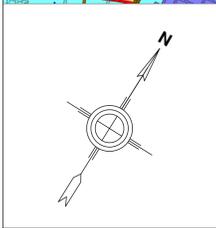
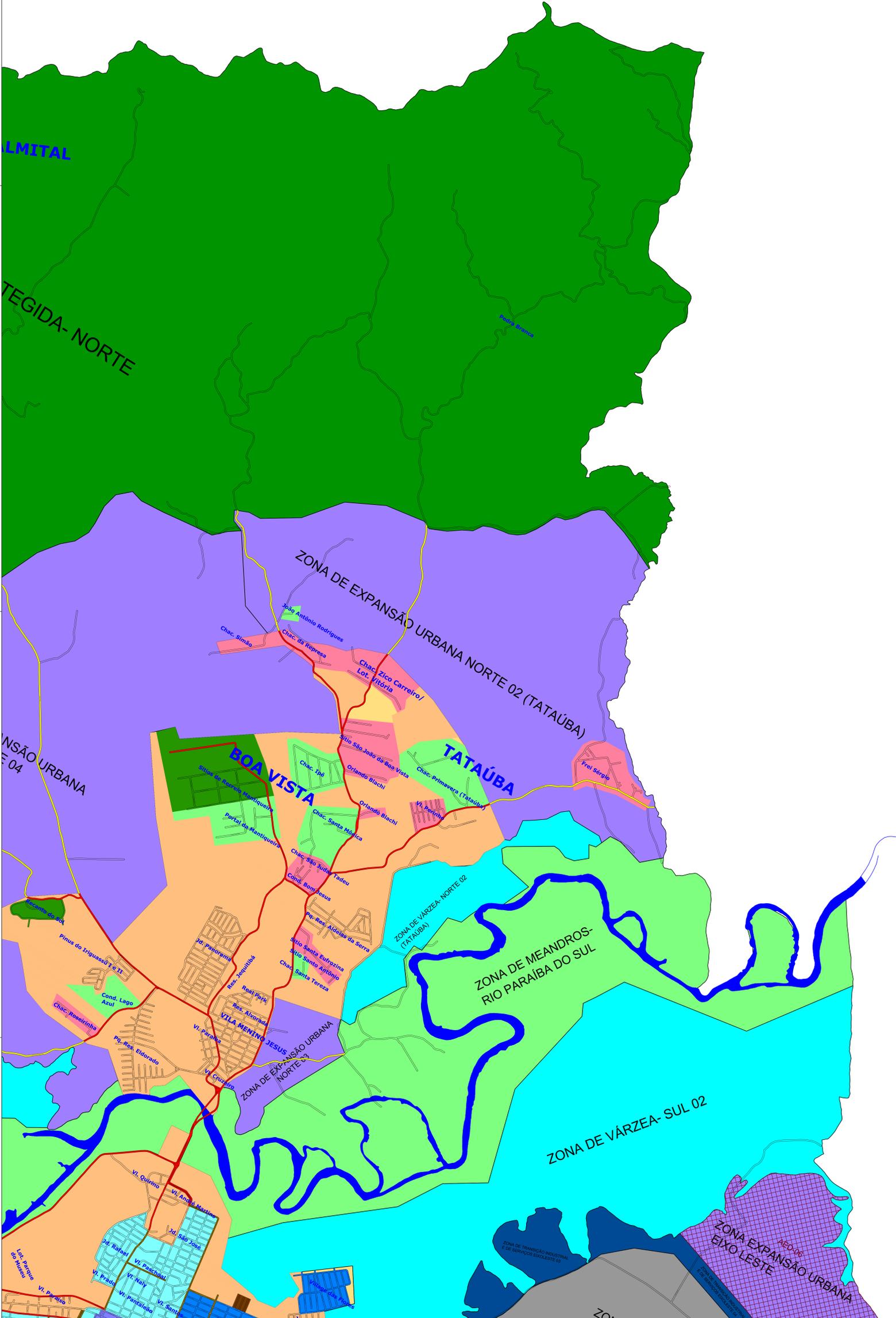


ZONEAMENTO	
[Brown]	ZONA URBANA- ESTRITAMENTE RESIDENCIAL- ZU-ER
[Light Blue]	ZONA URBANA- PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL- ZU-PR
[Cyan]	ZONA URBANA- RESIDENCIAL DIVERSIFICADA- ZU-RD
[Light Orange]	ZONA URBANA- USO MISTO- ZU-LM
[Light Purple]	ZONA URBANA- COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL- ZU-CSC
[Dark Green]	ZONA URBANA- CHACARAS DE RECREIO- ZU-CR
[Light Green]	CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO I- CCSU-I
[Red]	CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO II- CCSU-II
[Pink]	ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- USO MISTO- ZEIS-LM
[Light Green]	ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- CHACARA DE RECREIO- ZEIS-CR
[Yellow]	ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS- ZDCS

MACROZONEAMENTO	
[Light Orange]	ZONA URBANA
[Light Purple]	ZONA DE EXPANSÃO URBANA
[Grey]	ZONA INDUSTRIAL
[Dark Green]	ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA
[Dark Green]	ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
[Light Green]	ZONA DE MEANDROS- RIO PARAIÁBA DO SUL
[Cyan]	ZONA DE VÁRZEA
[Orange]	ZONA RURAL

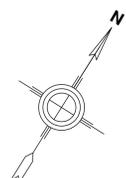
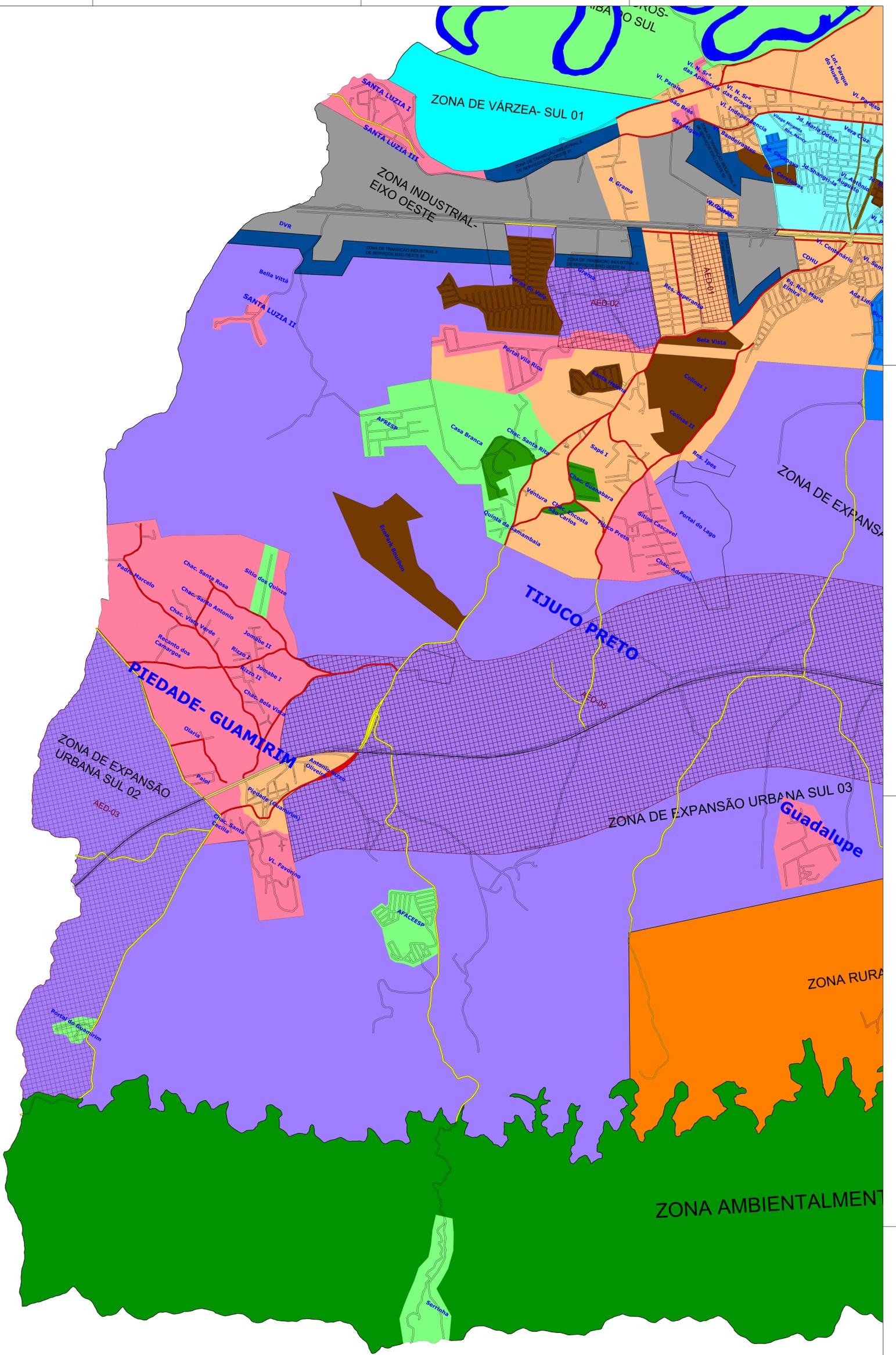
[Light Blue]	ZONE DE APROXIMAÇÃO
[Light Green]	ZONA DE RUÍDO 65dB
[Light Green]	ZONA DE RUÍDO 75dB
[Light Green]	ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO- AED
[Pink]	ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA- AEA-I

 PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO		FOLHA Nº 01/04
Local: Município de Caçapava Projeto: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente		
Escala: 1:15.000 Arquivo: ZONEAMENTO_REV_15_JUNHO.dwg	Revisão: 03 Data: 15/06/2015	



ZONEAMENTO	MACROZONEAMENTO	LEGENDA
ZONA URBANA- ESTRITAMENTE RESIDENCIAL- ZU-ER	ZONA URBANA	LINEA DE APROXIMAÇÃO
ZONA URBANA- PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL- ZU-PR	ZONA DE EXPANSÃO URBANA	ZONA DE RUÍDO 65dB
ZONA URBANA- RESIDENCIAL DIVERSIFICADA- ZU-RD	ZONA INDUSTRIAL	ZONA DE RUÍDO 75dB
ZONA URBANA- USO MISTO- ZU-LM	ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA	ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO- AED
ZONA URBANA- COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL- ZU-CSC	ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS	ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA- AEAJ
ZONA URBANA- CHACARAS DE RECREIO- ZU-CR	ZONA DE MEANDROS- RIO PARAÍBA DO SUL	
CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO I- CCSSU-I	ZONA DE VÁRZEA	
CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO II- CCSSU-II	ZONA RURAL	
ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- USO MISTO- ZEIS-LM		
ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- CHACARA DE RECREIO- ZEIS-CR		
ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS- ZDCS		

 PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO		FOLHA N° 02/04
Local: Município de Caçapava Projeto: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente		
Escala: 1:15.000 Arquivo: ZONEAMENTO_REV_15_JUNHO.dwg	Revisão: 03 Data: 15/06/2015	



ZONEAMENTO

- ZONA URBANA- ESTRITAMENTE RESIDENCIAL- ZU-ER
- ZONA URBANA- PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL- ZU-PR
- ZONA URBANA- RESIDENCIAL DIVERSIFICADA- ZU-RD
- ZONA URBANA- USO MISTO- ZU-LM
- ZONA URBANA- COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL- ZU-CSC
- ZONA URBANA- CHACARAS DE RECREIO- ZU-CR
- CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO I- CCSU-I
- CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO II- CCSU-II
- ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- USO MISTO- ZEIS-LM
- ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- CHACARA DE RECREIO- ZEIS-CR
- ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS- ZDCS

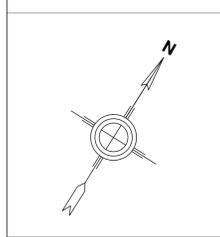
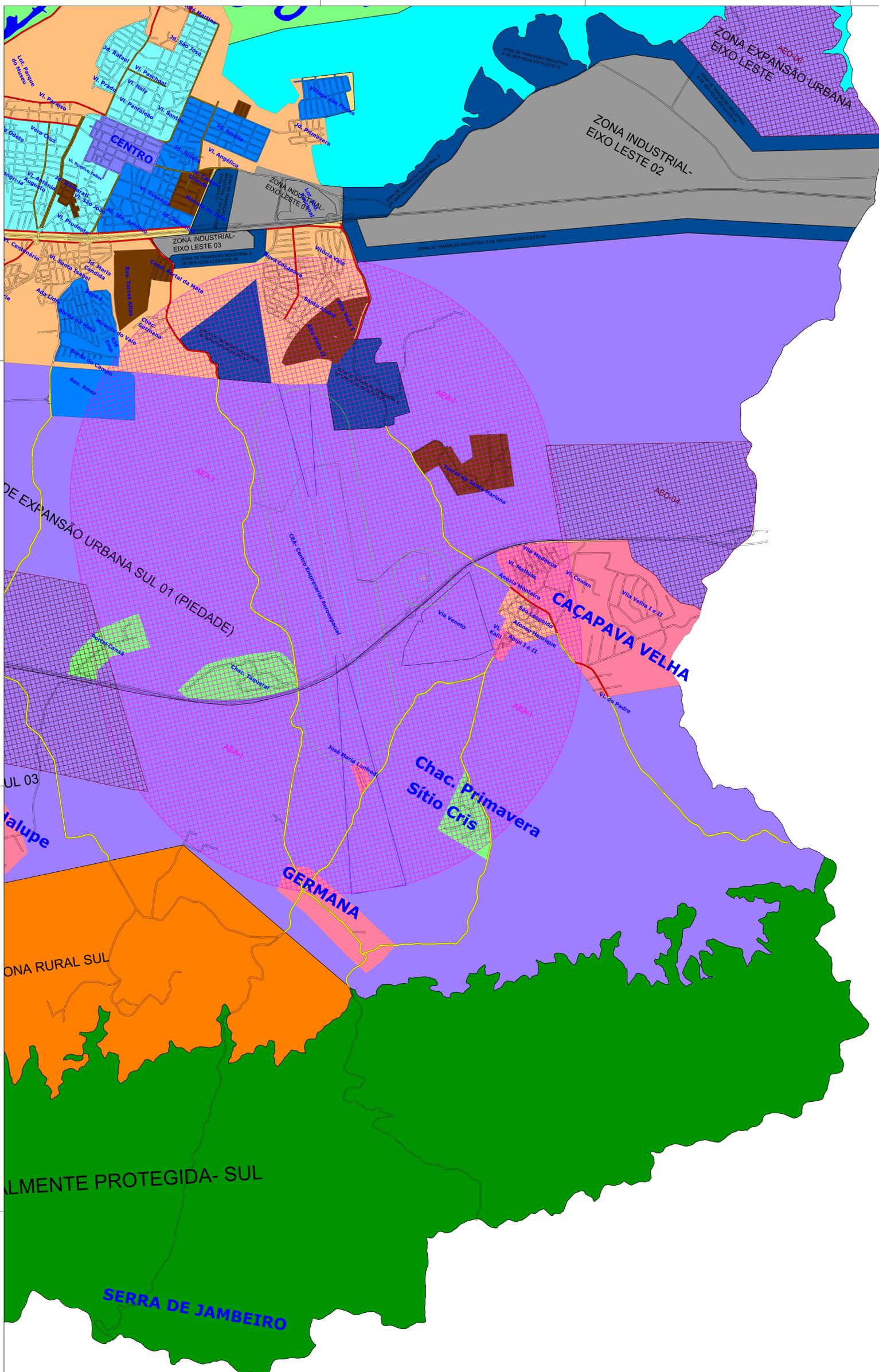
MACROZONEAMENTO

- ZONA URBANA
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA
- ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
- ZONA DE MEANDROS- RIO PARABÁ DO SUL
- ZONA DE VÁRZEA
- ZONA RURAL

CDONE DE APROXIMAÇÃO

- ZONA DE RUIDO 65dB
- ZONA DE RUIDO 75dB
- ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO- AED
- ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA- AEA-I

	PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO	FOLHA Nº 03/04
Local: Município de Caçapava		
Projeto: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente		
Escala: 1:15.000	Revisão: 03	
Arquivo: ZONEAMENTO_REV_15_JUNHO.dwg	Data: 15/06/2015	



ZONEAMENTO

- ZONA URBANA- ESTRITAMENTE RESIDENCIAL- ZU-ER
- ZONA URBANA- PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL- ZU-PR
- ZONA URBANA- RESIDENCIAL DIVERSIFICADA- ZU-RD
- ZONA URBANA- USO MISTO- ZU-LM
- ZONA URBANA- COMERCIAL E SERVIÇO CENTRAL- ZU-CSC
- ZONA URBANA- CHACARAS DE RECREIO- ZU-CR
- CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO I- CCSU-I
- CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇO URBANO II- CCSU-II
- ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- USO MISTO- ZEIS-LM
- ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL- CHACARA DE RECREIO- ZEIS-CR
- ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS- ZDCS

MACROZONEAMENTO

- ZONA URBANA
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA
- ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
- ZONA DE MEANDROS- RIO PARABÁ DO SUL
- ZONA DE VAZELTA
- ZONA RURAL

MACROZONEAMENTO

- CONE DE APROXIMAÇÃO
- ZONA DE RUÍDO 65dB
- ZONA DE RUÍDO 75dB
- ÁREAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO- AED
- ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA- AEA-I

	PLANTA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO	FOLHA Nº 04/04
Local: Município de Caçapava		
Projeto: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente		
Escala: 1:15.000	Revisão: 03	
Arquivo: ZONEAMENTO_REV_15_JUNHO.dwg	Data: 15/06/2015	